



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76**

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2026** (<https://licitanet.com.br>) -Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, com prestação de serviços de acompanhamento e assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como o fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e Hora da Disputa: 16/04/2026 às 09:00h, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Edital disponível a partir do dia 31/03/2026 <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br). Ibitiara – Ba, 25/03/2026. Elizene de Souza Silva – Pregoeira

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – N.º 007/2026  
- Página 1 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2026-PE-SRP**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-PE-SRP**  
Forma/Regime de Execução: **MENOR PREÇO POR LOTE**  
Processo Administrativo nº: **048/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, com prestação de serviços de acompanhamento e assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como o fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC.

Sites publicados:

<https://licitanet.com.br>

<https://diariooficial.ibitiara.ba.gov.br/homepage>

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-PE-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**  
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público de Base Territorial Autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76**, sediado na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, Ibitiara/BA, realizará licitação, sob o Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

- INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: **Dia 31/03/2026.**
- FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: **Dia 16/04/2026 às 09h (horário de Brasília/DF).**
- ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **Dia 16/04/2026 às 09h (horário de Brasília/DF).**
- SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://licitanet.com.br>

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação versa sobre o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, com prestação de serviços de acompanhamento e assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como o fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

A licitação será regida por execução parcelada, sob o Regime de Preços Por Lote, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## II - DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos *Gerenciador e Participantes*, bem como às eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços.

## III - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da presente contratação será mantido em CARÁTER SIGILOSO até o encerramento da fase de envio de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando obter propostas mais vantajosas para a Administração.

## IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor por lote licitado.

## V - DO MODO DE DISPUTA

Adotar-se-á o modo de disputa COMBINADO ABERTO E FECHADO, disciplinado no art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

## VI - DO PRAZO PARA PROPOSTAS

Os interessados deverão cadastrar suas propostas no sistema eletrônico até a data e hora limites definidos no preâmbulo, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, conforme previsto no art. 55, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços comuns.

## VII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, em petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) ou diretamente no sistema eletrônico LICITANET.

Ibitiara – Bahia, 25 de março de 2026.

  
**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 4 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação versa sobre o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, com prestação de serviços de acompanhamento e assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como o fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica "LICITANET" (<https://licitanet.com.br>).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no LICITANET até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**2.6.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.7** O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**2.10** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.12** A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O valor estimado para a presente licitação será SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de potencializar a negociação e a competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**3.2** O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a metodologia estabelecida em normativo específico e contemplando fontes diversificadas, incluindo: contratações similares feitas por entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sites especializados e de domínio amplo, e outras fontes idôneas, sendo os valores submetidos a tratamento estatístico para exclusão de extremos.

**3.3** O caráter sigiloso do valor estimado não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, sendo disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme art. 24, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas para o exercício financeiro vigente, conforme classificação programática detalhada no termo de referência, tendo sido emitida a Nota de Pré-Empenho correspondente.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento de propostas.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**4.4** No Cadastramento da Proposta Inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 7 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), [anexo III](#);

**4.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), [anexo IX](#);

**4.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.1** no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote.

**4.6.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**4.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá apresentar, até a data e horário registrados na plataforma, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, sua proposta de preços em formato físico/digitalizado, elaborada conforme o modelo constante do ANEXO IV (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços) deste Edital, em uma única via, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, devidamente datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo obrigatoriamente os preços unitários e totais, em conformidade com as especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**5.2** Além da apresentação da referida proposta física/digitalizada, o licitante deverá registrar sua proposta também no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos específicos disponibilizados na plataforma, contendo as informações correspondentes à oferta apresentada, a saber:

**5.2.1** Valor unitário e total do item e lote;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 007/2026  
- Página 9 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.2.1 Marca;

5.2.1 Modelo;

5.2.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*5.8 Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.

5.11.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.2.1.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.13** O(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do certame.

**5.14** O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da sua proposta inicial, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de validade da garantia de proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. A devolução ocorrerá conforme art. 58, §2º da Lei 14.133/2021. A não apresentação ou recusa em assinar o contrato ensejará a execução da garantia.

#### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**6.10** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 007/2026  
- Página 11 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 6.11** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o Modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo operacionalizado por meio do Sistema LICITANET.
- 6.13** Na primeira etapa, os licitantes apresentarão propostas iniciais fechadas, que permanecerão em sigilo até a data e hora marcadas para a sua divulgação. Após a classificação das propostas segundo critério de menor preço, iniciar-se-á a fase aberta com a participação dos licitantes que apresentaram as três melhores propostas.
- 6.14** Na etapa aberta, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas iniciais poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.15** A etapa aberta terá duração de 10 (dez) minutos para apresentação de lances, sendo que a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do último lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do seu detentor.
- 6.16** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances, sendo vedada a identificação do licitante durante toda a sessão pública.
- 6.17** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**6.24** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.25** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados a partir da comunicação automática para tanto;

**6.26** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**6.26.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.27** Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

**6.27.1** Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

**6.27.1.1** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**6.27.1.2** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**6.27.1.3** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

**6.27.2** Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.27.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

**6.27.3** Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.27.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.27.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.27.1.3 caso esse direito não seja exercido.

**6.27.4** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**6.28** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.28.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.28.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.28.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.28.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.28.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.28.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.28.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.28.2.2** empresas brasileiras;

**6.28.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.28.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.29.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.29.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.29.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

**6.29.4** O licitante mais bem classificado mediante a solicitação da Pregoeira deve encaminhar, no prazo 02 (duas) horas, a proposta reformulada para o próprio sistema e para o e-mail



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



[licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br), devidamente adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para verificação de sua conformidade;

**6.29.5** É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.30** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.30.1** No caso de aceitação da proposta, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ter sido declarada vencedora, em decisão final e irrecurável, o licitante deverá enviar para o Setor de Licitações e Contratos, por meio do e-mail [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br), a Proposta Realinhada em Arquivo Editável (em formato *Word* ou *Excel*).

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**7.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.4.1** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#));

**7.4.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.6** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.23 deste edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**7.7** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.8.1** contiver vícios insanáveis;

**7.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.8.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.10.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.10.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

**7.10.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

**7.10.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.11** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.2** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**7.12.3** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**7.12.4** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

**7.12.5** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.14** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.15** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

**7.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

**8.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10** A habilitação será verificada por meio do sistema LICITANET, nos documentos por ele abrangidos, ou por meio dos documentos de habilitação listados no Termo de Referência.

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.11** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.11.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.12** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo limite de recebimento de Proposta/Habilitação, conforme prazo de edital/ sistema, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

**8.12.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.13.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.13.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.14** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**8.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.17** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO DA ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, a natureza continuada dos serviços que demandam contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas conforme necessidades operacionais variáveis ao longo do exercício, permitindo maior flexibilidade gerencial e economia processual através de procedimento licitatório único.

**9.2** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, durante os quais os preços registrados permanecerão válidos para contratações pela Administração Municipal, observadas as condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições legais aplicáveis.

**9.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida quando julgar conveniente, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5** Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor beneficiário, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se cumulativamente os seguintes limites quantitativos estabelecidos no art. 86, §§3º e 4º: as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata; e o quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

**9.6** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo vedada qualquer diferenciação de preços, prazos ou condições de fornecimento entre o órgão gerenciador e os órgãos aderentes.

**9.7** O procedimento de adesão observará as seguintes etapas: consulta prévia ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante ofício indicando o objeto, quantitativos pretendidos e justificativa da vantajosidade; autorização do órgão gerenciador condicionada à análise do impacto da adesão sobre as obrigações assumidas na Ata; consulta ao fornecedor beneficiário sobre o interesse e possibilidade de atendimento; e formalização do processo de adesão com toda documentação pertinente, incluindo pesquisa que comprove a vantagem dos preços registrados.

**9.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9** O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.10** A apresentação de propostas para registro de preços implica obrigação do licitante em atender a totalidade das demandas estimadas para o item durante o período de vigência da Ata, observados os quantitativos mínimos de cada solicitação estabelecidos neste edital, não sendo admitida cotação de quantitativo inferior ao total previsto, sob pena de desclassificação da proposta.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**10.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**10.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**11.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5** fraudar a licitação;

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 007/2026  
- Página 23 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**12.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** advertência;

**12.2.2** multa;

**12.2.3** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**12.4.2** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no próprio sistema e/ou por meio do correio eletrônico [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br).

**13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação (pela Pregoeira) em contrário.

**14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma Eletrônica “LICITANET” (<https://licitanet.com.br>), no Portal da Transparência do Município de Ibitiara/BA, os quais também poderão ser disponibilizados/encaminhados, mediante solicitação, por meio do endereço eletrônico (e-mail) [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br).

**14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.11.2** ANEXO II – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação;
- 14.11.3** ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa ao Dispositivo Constitucional;
- 14.11.4** ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 14.11.5** ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 14.11.6** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME e EPP;
- 14.11.7** ANEXO VII – Minuta de Contrato;
- 14.11.8** ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Servidores do Município no Quadro de Pessoal;
- 14.11.9** ANEXO IX – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Ibitiara – Bahia, 25 de março de 2026.

  
**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente de Termo de Referência o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, com prestação de serviços de acompanhamento e assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como o fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.**

1.2. O objeto caracteriza-se como **contratação mista**, envolvendo fornecimento de bens (material didático) e prestação de serviço comum de natureza técnica continuada (assessoria pedagógica), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

2.1. A presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, instrumento de planejamento que subsidiou a definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.

2.2. O referido estudo contemplou, dentre outros elementos essenciais ao planejamento da contratação:

- A identificação e justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o interesse público na adoção de solução educacional estruturada para fortalecimento das práticas pedagógicas na Educação Infantil e melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal;
- A análise das soluções disponíveis no mercado, incluindo sistemas e materiais didáticos estruturados destinados à Educação Infantil, acompanhados de assessoria pedagógica e ações formativas;
- A avaliação comparativa das alternativas existentes, considerando aspectos pedagógicos, técnicos, operacionais e de viabilidade administrativa;
- A demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, considerando sua capacidade de atender às demandas educacionais do Município;
- A definição dos quantitativos estimados, fundamentada no número de matrículas da rede municipal de ensino, especialmente das crianças matriculadas nos Grupos G2, G3, G4 e G5, bem como na projeção de atendimento para o período letivo correspondente;
- A necessidade de disponibilização de material didático estruturado, acompanhado de recursos pedagógicos complementares, incluindo guia do educador, arquivo editável para elaboração do

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 28 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



portfólio da criança e orientações quanto à organização física e pedagógica dos materiais nas unidades escolares;

- A previsão de assessoria pedagógica continuada, contemplando ações formativas para professores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhamento pedagógico das práticas docentes;
- A implementação de estratégias de acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco no aprimoramento dos resultados educacionais nas avaliações externas de larga escala, especialmente no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica.

2.3. O objeto da contratação encontra-se plenamente alinhado às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, observando os direitos de aprendizagem, os campos de experiência e os princípios pedagógicos definidos pela normativa educacional vigente.

2.4. A solução proposta visa proporcionar maior organização curricular, suporte pedagógico aos docentes, acompanhamento sistemático das aprendizagens e fortalecimento da gestão pedagógica, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal, especialmente nas etapas iniciais da educação básica.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO MISTA

#### 3.3.1 Do Enquadramento Jurídico da Contratação

3.3.1.1 A presente contratação possui natureza **mista**, pois envolve:

- **Fornecimento de bens** (material didático estruturado); e
- **Prestação de serviço comum de natureza técnica continuada** (assessoria pedagógica).

3.3.1.2 Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

- Inciso XIII – bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital;
- Inciso XV – serviços contínuos são aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

3.3.1.3 O material didático estruturado constitui bem comum, pois possui especificações objetivamente definíveis.

3.3.1.4 A assessoria pedagógica, por sua vez, caracteriza-se como **serviço comum de natureza técnica continuada**, visto que:

- Possui padrões de desempenho previamente estabelecíveis;
- É indispensável ao adequado uso do material didático;
- Sua interrupção compromete a execução da política educacional municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### 3.3.2 Da Justificativa da Contratação Conjunta (Solução Integrada)

3.3.2.1 A opção pela contratação conjunta encontra respaldo nos princípios da:

- Eficiência;
- Planejamento;
- Economicidade;
- Interesse público.

3.3.2.2 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve adotar solução que melhor atenda ao interesse público, considerando o resultado global pretendido.

3.3.2.3 A contratação integrada do material didático com assessoria pedagógica é tecnicamente justificável porque:

- O material estruturado exige formação específica para correta implementação;
- A assessoria pedagógica garante:
  - Formação continuada dos docentes;
  - Acompanhamento da aplicação da metodologia;
  - Monitoramento de resultados;
  - Correção de distorções pedagógicas.
- A dissociação entre fornecimento e assessoria comprometeria:
  - A coerência metodológica;
  - A padronização da rede;
  - A eficácia do investimento público.

3.3.2.4 Trata-se, portanto, de **solução educacional integrada**, cujo resultado final depende da conjugação entre produto e suporte técnico.

### 3.3.3 Da Natureza do Serviço como Comum

3.3.3.1 Embora envolva conteúdo pedagógico, a assessoria:

- Não se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII);
- Não exige notória especialização;
- Pode ser objetivamente descrita em termos de carga horária, metodologia, entregáveis e indicadores de desempenho.

3.3.3.2 Assim, caracteriza-se como **serviço comum**, admitindo contratação via modalidade competitiva (ex.: pregão).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### 3.3.4 Da Continuidade do Serviço

3.3.4.1 A assessoria pedagógica possui natureza continuada, pois:

- A formação docente exige acompanhamento sistemático;
- A implementação de material estruturado ocorre ao longo do ano letivo;
- A interrupção compromete metas educacionais e o cumprimento do calendário escolar.

3.3.4.2 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos poderão ter vigência prorrogável, observados os limites legais e a vantajosidade.

### 3.3.5 Da Vedação ao Fracionamento Indevido

3.3.5.1 A separação do objeto poderia:

- Comprometer a execução pedagógica;
- Gerar incompatibilidade metodológica;
- Produzir sobreposição de responsabilidades;
- Aumentar custos administrativos.

3.3.5.2 Conforme art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável.

3.3.5.3 No presente caso, **o parcelamento não se mostra vantajoso**, pois a assessoria é indissociável da metodologia do material fornecido.

### 3.3.6 Da Vantajosidade e do Interesse Público

3.3.6.1 A contratação conjunta:

- Garante padronização pedagógica da rede;
- Otimiza recursos públicos;
- Reduz riscos de insucesso na implementação;
- Permite responsabilização única do contratado pelo resultado global;
  
- Facilita a fiscalização contratual.

3.3.6.2 O modelo promove maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos vinculados à educação.

### 3.3.7 CONCLUSÃO

3.3.7.1 A contratação mista envolve, portanto:

- Fornecimento de material didático estruturado; e
- Prestação de serviço comum de natureza técnica continuada (assessoria pedagógica),



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.3.7.2 Assim, é juridicamente possível, tecnicamente adequada e plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que:

- O objeto seja descrito de forma clara e objetiva;
- Sejam definidos indicadores de desempenho;
- Seja demonstrada a inviabilidade técnica do parcelamento;
- A solução esteja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

4.1 O objeto da presente contratação deverá ser descrito de forma clara, precisa, suficiente e objetiva, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade, nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A definição do objeto deverá conter todas as características essenciais à adequada compreensão da necessidade administrativa, incluindo especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazos, padrões de qualidade e demais requisitos indispensáveis à correta formulação das propostas.

4.3 As especificações deverão guardar coerência com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência, assegurando compatibilidade entre a solução escolhida e a real necessidade da Administração, vedada a inclusão de exigências que direcionem a contratação ou comprometam a ampla concorrência.

4.4 É vedada a modificação substancial do objeto após a divulgação do instrumento convocatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida republicação e reabertura de prazos, quando necessária, garantindo-se a isonomia e a transparência do certame.

4.5 A definição adequada do objeto constitui elemento essencial para a seleção da proposta mais vantajosa e para a futura execução contratual, devendo assegurar precisão suficiente para evitar ambiguidades, controvérsias interpretativas ou execução inadequada.

#### **5. DA NATUREZA DO OBJETO – BEM COMUM COM ESPECIFICAÇÕES OBJETIVAS**

5.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão é cabível para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

5.2 O projeto pedagógico a ser contratado deve possuir identidade própria, por meio de:

- Especificações técnicas mensuráveis (gramatura, formato, encadernação, quantitativos);
- Estrutura pedagógica obrigatória (número mínimo de propostas por unidade, elementos constitutivos);
- Requisitos de alinhamento à BNCC;
- Exigências claras quanto à assessoria pedagógica;
- Critérios cumulativos e objetivos de aceitação.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 32 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.3 Não se trata de contratação por notória especialização, tampouco de serviço técnico singular, mas sim de aquisição de solução educacional estruturada cujos requisitos podem ser objetivamente avaliados.

5.4 Portanto, o objeto enquadra-se como bem comum, ainda que tecnicamente estruturado.

#### 6. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A licitação será realizada na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, compatibilidade pedagógica e conformidade técnica exigidos.

6.3 A proposta deverá contemplar, de forma integrada e indissociável, todos os elementos que compõem a solução educacional, compreendendo:

- material impresso estruturado para alunos e professores;
- recursos pedagógicos complementares (guia do educador);
- arquivo editável do portfólio da criança;
- organização física e acondicionamento adequado dos materiais;
- assessoria pedagógica continuada.

**Parágrafo único.** A apresentação parcial dos itens que compõem o lote implicará desclassificação da proposta, por comprometer a integridade e a funcionalidade da solução educacional pretendida.

#### 7. DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

7.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta o SRP no âmbito da referida lei, aplicável por analogia ou por regulamentação municipal própria), apresenta-se como a modalidade mais vantajosa para a presente aquisição pelas seguintes razões:

- **Demanda Futura e Eventual:** O SRP permite que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de adquirir o total registrado;
- **Economicidade e Vantajosidade:** O SRP tende a gerar propostas mais vantajosas devido à expectativa de contratações futuras, além de reduzir custos processuais ao evitar a repetição de procedimentos licitatórios para o mesmo objeto em curtos períodos;
- **Agilidade Contratual:** Uma vez registrada a Ata, a aquisição é formalizada por meio de simples emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, conferindo maior celeridade ao processo;
- **Planejamento Eficiente:** Permite um melhor planejamento orçamentário e financeiro, pois os recursos só são efetivamente comprometidos no momento da necessidade da aquisição;
- **Flexibilidade:** Adequa-se às flutuações de demanda e às prioridades administrativas que podem surgir ao longo do exercício.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 33 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.2 Diante do exposto, a contratação pretendida, por meio do Sistema de Registro de Preços, configura-se como medida indispensável, oportuna e tecnicamente adequada para a Prefeitura Municipal de Ibitiara, considerando a natureza contínua e variável da demanda. A adoção do SRP permite maior flexibilidade nas contratações, racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento da execução orçamentária, assegurando a manutenção da qualidade, a ampliação e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

7.3 A presente justificativa evidencia, de forma clara e fundamentada, a relevância, a necessidade e a adequação da contratação pretendida, servindo de base técnica e administrativa para a elaboração do respectivo Termo de Referência e para a regular instauração do competente processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

#### **8. DA POSSIBILIDADE DE MATERIAL EXCLUSIVO EM PREGÃO**

8.1 A eventual existência de material com identidade editorial própria não descaracteriza a utilização do pregão, desde que:

- Não haja direcionamento indevido;
- Haja possibilidade de participação de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações;
- As exigências estejam fundamentadas na necessidade pedagógica da rede.

8.2 O que a Administração exige não é uma marca específica, mas um conjunto de requisitos técnicos e pedagógicos mínimos e obrigatórios.

8.3 Caso determinado fornecedor detenha material que atenda integralmente às exigências, sua participação ocorrerá em regime competitivo, respeitando:

- Ampla concorrência;
- Isonomia;
- Julgamento objetivo;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

8.4 A exclusividade mercadológica eventual não impede o pregão; o que se veda é a restrição artificial da competição.

#### **9. DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO INDEVIDO**

9.1 O objeto foi estruturado de forma integrada porque notoriamente formam um conjunto pedagógico indissociável por meio do fornecimento de:

- Material didático;
- Guia pedagógico;
- Portfólio digital;
- Recursos complementares;
- Assessoria continuada.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 34 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.2 Verifica-se, decerto, que o fracionamento do objeto comprometeria:

- A coerência metodológica;
- A continuidade formativa;
- A unidade conceitual da proposta;
- A responsabilidade técnica do fornecedor.

9.3 Assim, a contratação conjunta atende ao interesse público e à eficiência administrativa.

## **10. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO**

### **10.1 Do Interesse Público Primário e da Eficiência Administrativa**

10.1.1 A presente contratação, por meio de Pregão Eletrônico, atende de forma direta e concreta ao interesse público primário, na medida em que viabiliza a implementação de solução pedagógica estruturada para a Educação Infantil, etapa fundamental da Educação Básica e base do desenvolvimento integral da criança.

10.1.2 A adoção da modalidade Pregão, na forma prevista na Lei nº 14.133, mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, permitindo:

- ampliar a competitividade entre fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela Administração;
- assegurar maior transparência e rastreabilidade de todos os atos praticados no decorrer do certame;
- promover disputa isonômica entre os licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- garantir maior economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- assegurar a observância dos princípios administrativos, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo.

10.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita:

- maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração;
- otimização do planejamento administrativo, possibilitando contratações futuras durante a vigência da ata;
- redução de custos operacionais, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza;
- maior eficiência na execução das políticas educacionais, assegurando o fornecimento do material didático estruturado e a continuidade das ações de assessoria pedagógica conforme a demanda da rede municipal de ensino;
- melhor gerenciamento dos recursos públicos, permitindo contratações graduais de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 35 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.1.4 Dessa forma, conjuga-se qualidade pedagógica com responsabilidade fiscal, assegurando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

### 10.2 Da Vantajosidade da Proposta

10.2.1 A escolha do critério de julgamento pelo menor preço (ou maior desconto), condicionada ao atendimento integral e cumulativo das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2.2 Importa destacar que a vantajosidade da contratação não se restringe ao aspecto estritamente financeiro, devendo ser analisada também sob a perspectiva técnica, pedagógica e de resultados educacionais, envolvendo, dentre outros fatores:

- conformidade pedagógica com a Base Nacional Comum Curricular;
- coerência metodológica entre os materiais didáticos, as práticas pedagógicas e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo;
- suporte formativo e acompanhamento pedagógico contínuo aos docentes, fortalecendo a prática pedagógica e a implementação da proposta educacional;
- adequação às especificidades da Educação Infantil, respeitando os direitos de aprendizagem, os campos de experiência e as diretrizes pedagógicas da etapa;
- contribuição para o monitoramento e melhoria dos indicadores educacionais, especialmente no que se refere ao desempenho dos estudantes nas avaliações externas de larga escala, com destaque para o Sistema de Avaliação da Educação Básica;
- garantia de implementação efetiva da política educacional do Município, assegurando alinhamento entre planejamento pedagógico, execução das ações educacionais e avaliação dos resultados.

10.2.3 Assim, preserva-se a qualidade da solução educacional proposta, sem afastar a necessária racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que a contratação atenda simultaneamente aos critérios de economicidade, eficiência e efetividade das políticas educacionais implementadas pela Administração.

### 10.3 Da Relevância Estratégica da Educação Infantil

10.3.1 A Educação Infantil constitui etapa estruturante do processo educacional, sendo decisiva para:

- o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e linguístico das crianças;
- a consolidação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular;
- a redução das desigualdades educacionais, por meio da garantia de oportunidades de aprendizagem desde os primeiros anos da educação básica;
- a formação das bases do processo de alfabetização e letramento, fundamentais para o percurso escolar subsequente;
- a melhoria dos indicadores educacionais futuros, refletindo positivamente no desempenho dos estudantes nas etapas posteriores da educação básica, inclusive nas avaliações externas de larga escala, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.3.2. Investir nessa etapa representa ação estratégica de longo prazo, com impactos positivos na trajetória escolar dos estudantes, na qualidade do ensino ofertado e no desenvolvimento social do Município.

10.3.3. Nesse contexto, a presente contratação visa:

- assegurar qualidade e intencionalidade pedagógica nas práticas desenvolvidas na Educação Infantil;
- promover equidade no atendimento às crianças matriculadas na rede municipal de ensino;
- fortalecer a formação continuada e a valorização do trabalho docente, por meio de suporte pedagógico especializado;
- aprimorar os processos de observação, registro e documentação pedagógica, favorecendo o acompanhamento do desenvolvimento das crianças;
- consolidar política pública educacional estruturada, alinhada às diretrizes educacionais nacionais;
- garantir unidade conceitual, curricular e metodológica na rede municipal de ensino;
- assegurar alinhamento progressivo entre as práticas pedagógicas da Educação Infantil e as competências e habilidades avaliadas nas etapas posteriores da educação básica, contribuindo para o fortalecimento do desempenho educacional da rede, especialmente no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica.

#### 10.4 Da Concretização da Política Pública Municipal

10.4.1 Ao estruturar material didático integrado à assessoria pedagógica continuada, a Administração promove não apenas aquisição de bens, mas a implementação qualificada de política pública educacional, com foco na aprendizagem, na organização do trabalho pedagógico e na melhoria contínua da rede.

10.4.2 Assim, a contratação revela-se instrumento legítimo e necessário para a efetivação do direito à educação de qualidade, concretizando o interesse público educacional e fortalecendo a atuação institucional do Município.

### 11. DA SEGURANÇA JURÍDICA

11.1 A contratação encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

- Possibilidade de definição objetiva do objeto;
- Existência de critérios técnicos claros e verificáveis;
- Ausência de indicação de marca específica no edital;
- Justificativa pedagógica consistente;
- Demonstração da vantajosidade;
- Observância aos princípios da Nova Lei de Licitações.

11.2 Caso, no curso do procedimento, fique comprovada inviabilidade de competição por fornecedor único, a Administração poderá reavaliar o enquadramento jurídico, mediante instrução técnica adequada. Contudo, a modelagem inicial por pregão é juridicamente possível e recomendável diante das características do objeto.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



11.3 Conclui-se, portanto, que se justifica a adoção do Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático estruturado com assessoria pedagógica continuada, nos termos deste Termo de Referência, por se tratar de bem comum com especificações objetivamente definidas, cuja solução integrada atende ao interesse público, assegura competitividade, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

## **12. DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1 O Termo de Referência (TR) constitui documento indispensável à fase preparatória do processo licitatório, por estabelecer, de forma clara, precisa e suficiente, a definição do objeto da contratação, suas especificações técnicas, condições de execução, critérios de aceitabilidade, obrigações das partes e demais parâmetros necessários à adequada formulação das propostas e à futura execução contratual. Por integrar o instrumento convocatório como anexo vinculante, suas disposições obrigam tanto a Administração quanto os licitantes, de modo que a participação no certame implica a aceitação plena, integral e irretroatável das condições nele estabelecidas, não sendo admissível alegação posterior de desconhecimento ou discordância quanto aos seus termos.

12.2 O Termo de Referência é o documento técnico que fundamenta, delimita e estrutura a contratação pública, especialmente nas modalidades como o pregão e a concorrência para bens e serviços.

12.3 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ele integra a fase preparatória da licitação e tem a função de definir o objeto com precisão.

12.4 O TR deve descrever de forma clara e suficiente:

- A necessidade administrativa a ser atendida;
- As especificações técnicas do objeto;
- Os requisitos de desempenho e qualidade;
- Quantidades e prazos;
- Condições de execução;
- Critérios de medição e pagamento;
- Obrigações das partes.

12.5 Ele transforma a necessidade administrativa em um objeto juridicamente delimitado.

12.6 A Lei 14.133/2021 exige que toda contratação seja precedida de planejamento e motivação. Nesse sentido, o Termo de Referência deve demonstrar:

- O interesse público envolvido;
- A adequação da solução escolhida;
- A vantajosidade da contratação;
- A compatibilidade com o planejamento da Administração.

12.7 Assim, o TR é instrumento de motivação do ato administrativo, garantindo legalidade e controle.

12.8 O TR define e estabelece critérios objetivos de julgamento, tais como:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 38 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- Os parâmetros técnicos mínimos obrigatórios;
- Os critérios de aceitabilidade da proposta;
- As condições de execução contratual.

12.9 Isso permite que o julgamento das propostas seja objetivo, impessoal e verificável, em conformidade com os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 12.10 **Vinculação do Termo de Referência ao Edital**

12.10.1 O Termo de Referência:

- Integra o edital como anexo obrigatório;
- Vincula a Administração e os licitantes;
- Limita a atuação do pregoeiro e da comissão de contratação;
- Serve de base para o contrato.

#### 12.11 **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

12.11.1 A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a participação no processo licitatório implica a aceitação plena, integral e irrevogável das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

12.11.2 O edital constitui a norma interna da licitação, vinculando de forma obrigatória tanto a Administração Pública quanto os licitantes, que devem observar rigorosamente todas as regras, exigências e critérios nele fixados.

12.11.3 É por meio do edital que se estabelecem, de forma clara e inequívoca, as condições de participação, os requisitos de habilitação, os parâmetros de julgamento e as obrigações relativas à apresentação das propostas, não sendo admissível qualquer flexibilização ou descumprimento que comprometa a isonomia, a objetividade do certame e a segurança jurídica do procedimento.

12.11.4 Como o Termo de Referência integra o edital na condição de anexo vinculante, suas disposições possuem força obrigatória e observância compulsória durante todo o procedimento licitatório.

12.11.5 Assim, o Termo de Referência:

- não pode ser desconsiderado ou relativizado pela Administração ou pelos licitantes;
- não pode ser flexibilizado ou interpretado de forma ampliativa ou restritiva durante a fase de julgamento das propostas;
- não pode ser alterado sem a devida formalização e republicação do instrumento convocatório, sempre que a modificação impactar a formulação das propostas ou a competitividade do certame.

12.11.6 Qualquer afastamento de suas disposições compromete o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### 12.12 Consequências Práticas da Vinculação

- A proposta deve atender integralmente às especificações do TR;
- A Administração não pode aceitar objeto diverso do previsto;
- Não se admite aceitação parcial quando o TR exigir requisitos cumulativos;
- O contrato deve refletir exatamente as condições definidas no TR.

#### 12.13 Qualquer divergência entre edital, TR e contrato pode gerar:

- Nulidade do procedimento;
- Responsabilização do agente público;
- Questionamentos pelos órgãos de controle.

#### 12.14 Conclusão

12.14.1 Em síntese, o Termo de Referência é:

- Instrumento de planejamento;
- Documento técnico estruturante;
- Fundamento jurídico da contratação;
- Base do edital;
- Elemento vinculante para julgamento e execução contratual.

12.14.2 Sem TR adequado, não há segurança jurídica na licitação.

#### 12.15 Da Fundamentação

12.15.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe acerca da fase preparatória e da definição do objeto, a Administração Pública deve planejar a contratação de forma detalhada, estabelecendo previamente todas as exigências técnicas indispensáveis à adequada execução do contrato. Uma vez aprovado e incorporado ao instrumento convocatório, o Termo de Referência passa a integrar as regras obrigatórias do certame.

12.15.2 Dessa forma, tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se vinculados às disposições nele estabelecidas, sendo vedada a apresentação de propostas em desacordo com suas especificações, bem como a flexibilização indevida de exigências técnicas previamente definidas.

12.15.3 A inobservância das regras constantes do Termo de Referência compromete:

- O princípio da legalidade;
- A isonomia entre os licitantes;
- A segurança jurídica do procedimento;
- A seleção da proposta mais vantajosa;
- A adequada execução contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



12.15.4 Ademais, a aceitação de proposta que não atenda integralmente às exigências técnicas previstas caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, podendo ensejar nulidade do ato administrativo e responsabilização dos agentes envolvidos.

12.15.5 Portanto, é obrigatória a estrita observância às regras estabelecidas no Termo de Referência, por constituírem parte integrante do edital e instrumento fundamental para assegurar a regularidade do certame, a eficiência da contratação e a proteção do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tem por finalidade viabilizar a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, com prestação de serviços de acompanhamento e assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como o fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC.**

13.2. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica, desempenhando papel fundamental na formação das bases cognitivas, linguísticas, sociais e emocionais das crianças. Nessa fase, o processo educativo deve estar estruturado a partir de práticas pedagógicas intencionais, organizadas em torno dos direitos de aprendizagem e dos campos de experiências definidos nacionalmente, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças.

13.3. Estudos educacionais e diretrizes pedagógicas nacionais indicam que investimentos consistentes nas etapas iniciais da educação básica produzem impactos positivos ao longo de toda a trajetória escolar, especialmente no que se refere à alfabetização, ao desenvolvimento das competências cognitivas e ao desempenho dos estudantes nas etapas posteriores da escolarização. Nesse sentido, a adoção de materiais didáticos estruturados, aliados a processos sistemáticos de formação docente, contribui para fortalecer a qualidade das práticas pedagógicas e para reduzir desigualdades educacionais no âmbito das redes públicas de ensino.

13.4. A utilização de material didático estruturado, acompanhado de orientações pedagógicas sistematizadas, favorece a organização do trabalho docente, possibilita maior coerência curricular entre as unidades escolares da rede municipal, assegura progressão pedagógica adequada às diferentes faixas etárias e fortalece a identidade pedagógica da rede de ensino, sem prejuízo da autonomia do professor na condução das atividades em sala de aula.

13.5. A disponibilização de recursos pedagógicos complementares, incluindo o Guia do Professor, constitui importante instrumento de apoio ao planejamento das atividades pedagógicas, contribuindo para a realização de experiências educativas lúdicas, investigativas e contextualizadas, características fundamentais da Educação Infantil.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 41 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.6. Além disso, a contratação contempla ações formativas e assessoria pedagógica continuada, reconhecendo que a efetividade do uso de materiais didáticos estruturados depende da adequada formação e acompanhamento dos profissionais da educação. Tais ações contribuem para o fortalecimento da formação continuada dos docentes, para o alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes curriculares nacionais e para o aprimoramento permanente da gestão pedagógica da rede municipal.

13.7. No âmbito do Ensino Fundamental, a presente contratação também contempla o fornecimento de materiais pedagógicos destinados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes, com foco na melhoria do desempenho educacional da rede municipal nas avaliações externas de larga escala, especialmente no SAEB.

13.8. Nesse sentido, os materiais destinados à preparação para o SAEB deverão apresentar organização pedagógica clara e sistematizada, estruturada por eixos de conhecimento e eixos cognitivos, em conformidade com a nova matriz de referência da avaliação. Tal organização deverá estar fundamentada na Taxonomia de Bloom, possibilitando o desenvolvimento progressivo das habilidades cognitivas avaliadas, bem como a realização de diagnósticos educacionais mais precisos e intervenções pedagógicas mais eficazes.

13.9. A integração entre material didático estruturado, formação docente continuada, acompanhamento pedagógico e instrumentos de avaliação educacional configura estratégia relevante de gestão educacional baseada em evidências, permitindo o monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem e a implementação de políticas educacionais orientadas por dados.

13.10. Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe atualmente de estrutura técnica suficiente para desenvolver internamente material didático próprio estruturado e implementar, de forma simultânea, programa contínuo de formação pedagógica articulado à sua aplicação, circunstância que justifica a contratação de empresa especializada com experiência comprovada na área educacional, capaz de fornecer solução integrada e tecnicamente qualificada.

13.11. Sob o aspecto administrativo e pedagógico, a presente contratação atende ao interesse público, ao promover a melhoria da qualidade do ensino ofertado, fortalecer a política educacional municipal e assegurar maior eficiência, efetividade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

13.12. Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado para a Educação Infantil, acompanhado de assessoria pedagógica continuada e de materiais pedagógicos voltados ao acompanhamento das aprendizagens no Ensino Fundamental, por se tratar de solução educacional integrada, tecnicamente consistente e pedagogicamente alinhada às diretrizes da BNCC e às políticas nacionais de avaliação educacional, contribuindo para a qualificação das práticas pedagógicas, o fortalecimento da gestão educacional e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

#### **14. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

14.1. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral em seus aspectos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 9.394.

14.2. Nesse contexto, a presente contratação visa ao fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, acompanhado de assessoria pedagógica continuada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

14.3. No âmbito da rede municipal de ensino, verifica-se a necessidade de padronização, qualificação e fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente nos Grupos G2, G3, G4 e G5, de modo a assegurar:

- equidade no acesso aos conteúdos e experiências de aprendizagem;
- organização sistemática do planejamento pedagógico;
- integração entre teoria e prática no processo educativo;
- melhoria dos indicadores de desenvolvimento infantil;
- fortalecimento dos processos de avaliação formativa e da documentação pedagógica.

14.4. A solução educacional pretendida contempla, entre outros elementos:

- material didático impresso estruturado, com especificações técnicas definidas;
- organização pedagógica estruturada por unidades temáticas;
- disponibilização de Guia do Professor para orientação das práticas pedagógicas;
- arquivo digital editável destinado à organização do portfólio da criança, como instrumento de documentação pedagógica;
- recursos pedagógicos complementares voltados à ampliação das experiências de aprendizagem;
- orientações quanto à organização e acondicionamento dos materiais nas unidades escolares;
- assessoria pedagógica continuada, incluindo ações formativas, acompanhamento técnico e realização de seminários pedagógicos.

14.5. Ademais, a contratação contempla o fornecimento de materiais pedagógicos destinados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco no monitoramento do desempenho educacional da rede municipal nas avaliações externas de larga escala, especialmente no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica, em alinhamento às competências e habilidades estabelecidas pela BNCC.

14.6. A inexistência ou insuficiência de uma solução educacional devidamente estruturada pode comprometer a sistematização das práticas pedagógicas, dificultando a consolidação de uma proposta curricular integrada e alinhada às normativas educacionais vigentes.

14.7. Trata-se, portanto, de solução pedagógica integrada e necessária, cuja implementação visa assegurar:

- alinhamento às diretrizes da BNCC;
- padronização e fortalecimento das práticas pedagógicas na rede municipal;
- qualificação continuada dos profissionais da educação;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 43 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- melhoria dos resultados educacionais da rede municipal;
- equidade no atendimento educacional ofertado aos estudantes.

## 15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL DIDÁTICO

### 15.1 Da Estrutura Física do Material Didático

#### 15.1.1 Capa

15.1.1.1 O material deverá apresentar capa frontal e contracapa flexíveis, confeccionadas em papel cartão triplex 300 g/m<sup>2</sup>, com impressão em 4x0 cores e aplicação de laminação BOPP brilho na face externa, no formato final de 29 x 39 cm.

#### 15.1.2 Miolo

15.1.2.1 O miolo deverá ser composto por 49 folhas, em papel offset 180 g/m<sup>2</sup>, com impressão em 4x0 cores, realizada por chapas CTP, encadernado em espiral plástico cristal, com diâmetro de 29 milímetros, assegurando resistência, durabilidade e segurança no manuseio pelas crianças. A estrutura física do material deverá considerar a faixa etária atendida, contemplando, especialmente para o Grupo G2, pranchas destacáveis, destinadas à organização de portfólios individuais e ao acompanhamento do desenvolvimento infantil.

### 15.2 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DO MATERIAL DIDÁTICO

15.2.1 A definição das características físicas do material didático estruturado – incluindo tipo de papel, gramatura, formato, tipo de impressão e encadernação – não constitui exigência arbitrária, mas decorre de critérios técnicos, pedagógicos e de segurança compatíveis com a faixa etária atendida na Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5).

#### 15.2.1.1 Justificativa da Capa e Contracapa (Papel Triplex 300 g/m<sup>2</sup> com Laminação BOPP)

15.2.1.1.1 A exigência de papel cartão triplex 300 g/m<sup>2</sup> com laminação BOPP brilho na face externa justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Alta resistência mecânica**, necessária ao uso contínuo e manuseio frequente por crianças pequenas;
- **Proteção contra umidade, sujeira e rasgos**, comuns na rotina da Educação Infantil;
- **Maior durabilidade do material ao longo do ano letivo**, evitando reposições e desperdício de recursos públicos;
- **Facilidade de higienização superficial**, aspecto relevante no ambiente escolar;
- **Segurança estrutural**, prevenindo deformações que possam gerar pontas ou bordas cortantes.

15.2.1.1.2 O formato ampliado (29 x 39 cm) atende à necessidade pedagógica de proporcionar espaço adequado para atividades gráficas, colagens, registros ampliados e exploração motora compatível com a fase de desenvolvimento infantil.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### **15.2.1.2 Justificativa do Miolo (Papel Offset 180 g/m<sup>2</sup>)**

15.2.1.2.1 A gramatura de 180 g/m<sup>2</sup> foi definida com base na necessidade de:

- Evitar transparência e vazamento de tinta;
- Permitir uso de diferentes materiais (tinta guache, hidrocor, colagem, pintura);
- Garantir resistência ao manuseio repetido;
- Assegurar melhor conservação das produções infantis.

15.2.1.2.2 Gramaturas inferiores poderiam comprometer a integridade das atividades e reduzir a vida útil do material, impactando diretamente na qualidade pedagógica.

#### **15.2.1.3 Impressão em 4x0 Cores por Chapas CTP**

15.2.1.3.1 A impressão em 4 cores é essencial para:

- Garantir fidelidade visual dos elementos gráficos;
- Favorecer estímulos visuais adequados à Educação Infantil;
- Preservar identidade pedagógica do projeto;
- Assegurar padrão de qualidade uniforme em toda a tiragem.

15.2.1.3.2 A utilização de tecnologia CTP (Computer to Plate) assegura maior precisão gráfica, padronização e redução de falhas de impressão, o que se traduz em qualidade final e eficiência produtiva.

#### **15.2.1.4 Encadernação em Espiral Plástico Cristal (29 mm)**

15.2.1.4.1 A encadernação em espiral plástico cristal apresenta vantagens específicas para a faixa etária:

- Permite abertura total do material (360°), facilitando o uso sobre mesas pequenas;
- Garante flexibilidade e manuseio seguro;
- Reduz risco de acidentes, por não possuir partes metálicas;
- Assegura resistência compatível com o volume de folhas especificado.

15.2.1.4.2 O diâmetro de 29 mm é tecnicamente proporcional ao número de folhas e à gramatura do miolo, garantindo funcionalidade e durabilidade.

#### **15.2.1.5 Pranchas Destacáveis (Grupo G2)**

15.2.1.5.1 A exigência de pranchas destacáveis atende finalidade pedagógica específica:

- Organização de portfólios individuais;
- Documentação pedagógica do desenvolvimento infantil;
- Separação de atividades para acompanhamento pela família;
- Arquivamento sistemático na unidade escolar.

15.2.1.5.2 Tal característica não constitui elemento estético, mas funcional, vinculado à avaliação formativa prevista para a etapa da Educação Infantil, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL SAEB**

### **16.1 Da Estrutura Física do Material SAEB**

#### **16.1.1 Capa**

16.1.1.1 O material deverá apresentar capa frontal e contracapa confeccionadas em cartão rígido cinza, com espessura mínima de 1,9 milímetros, revestidas por envelopamento em papel couchê brilho 170 g/m<sup>2</sup>, com impressão 4x0 cores, aplicação de laminação BOPP brilho na face externa e forro interno em papel adesivo fosco 192 g/m<sup>2</sup>, sem impressão, no tamanho final de 20 x 28 cm.

#### **16.1.2 Miolo**

16.1.2.1 O miolo deverá ser composto por 186 páginas, impressas em papel offset 90 g/m<sup>2</sup>, com impressão colorida frente e verso, realizada por meio de chapas CTP, e encadernação em espiral plástico cristal, com diâmetro de 29 mm e passo de 7,5 mm, assegurando adequada resistência, manuseio e durabilidade do material.

### **16.2 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DO MATERIAL SAEB**

16.2.1 As especificações físicas estabelecidas para o material destinado à preparação, acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos estudantes foram definidas com base em critérios técnicos relacionados à durabilidade, qualidade gráfica, funcionalidade pedagógica, resistência ao uso contínuo e adequação ao ambiente escolar, considerando que o material será utilizado de forma recorrente por estudantes e professores ao longo do processo de preparação para avaliações externas, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica.

16.2.2 No que se refere à capa, a utilização de cartão rígido cinza com espessura mínima de 1,9 milímetros justifica-se pela necessidade de conferir maior rigidez estrutural e proteção ao miolo, evitando deformações, amassamentos e danos decorrentes do manuseio frequente pelos estudantes. Esse tipo de material é amplamente utilizado na produção de materiais educacionais de maior durabilidade, garantindo melhor conservação do conteúdo ao longo do período de uso.

16.2.3 O revestimento por envelopamento em papel couchê brilho 170 g/m<sup>2</sup>, com impressão em 4x0 cores, permite maior qualidade na reprodução gráfica das informações visuais, contribuindo para a identificação do material e valorização de sua apresentação. A aplicação de laminação BOPP brilho na face externa atua como camada protetora, aumentando a resistência à abrasão, à umidade e ao desgaste decorrente do manuseio contínuo, além de facilitar a limpeza e conservação da capa.

16.2.4 A inclusão de forro interno em papel adesivo fosco 192 g/m<sup>2</sup>, sem impressão, tem como finalidade reforçar a estrutura interna da capa, melhorar o acabamento do material e ampliar sua resistência estrutural, reduzindo o risco de descolamento ou deformação das partes rígidas.

16.2.5 O formato final de 20 x 28 cm foi definido por se tratar de um tamanho amplamente utilizado em materiais educacionais, permitindo boa área de leitura, organização adequada das atividades e conforto visual para os estudantes, além de facilitar o armazenamento e transporte do material no ambiente escolar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



16.2.6 Quanto ao miolo, a utilização de papel offset 90 g/m<sup>2</sup> proporciona equilíbrio entre resistência, conforto de leitura e viabilidade econômica, considerando o elevado número de páginas do material. Essa gramatura apresenta boa opacidade, reduzindo a transparência entre páginas, além de oferecer adequada absorção de tinta, garantindo boa definição de textos, gráficos e elementos visuais.

16.2.7 A impressão colorida frente e verso, realizada por meio de chapas CTP (Computer to Plate), assegura maior fidelidade na reprodução das cores, padronização da impressão e melhor qualidade gráfica, contribuindo para a organização visual das atividades, identificação de comandos, destaques e elementos pedagógicos que auxiliam na compreensão dos conteúdos.

16.2.8 Por fim, a encadernação em espiral plástico cristal, com diâmetro de 29 mm e passo de 7,5 mm, foi especificada por proporcionar maior flexibilidade no manuseio, abertura total das páginas e melhor acomodação do elevado número de folhas, facilitando a realização das atividades pelos estudantes e garantindo maior durabilidade do material durante sua utilização.

16.2.9 Dessa forma, as especificações físicas estabelecidas visam assegurar que o material apresente qualidade estrutural, resistência ao uso contínuo, funcionalidade pedagógica e adequada apresentação gráfica, garantindo melhores condições de utilização no processo de preparação e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

## **17 DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIRECIONAMENTO**

17.1 As especificações descritas:

- decorrem de critérios técnicos objetivos;
- relacionam-se diretamente à finalidade pedagógica do material;
- baseiam-se em parâmetros de qualidade, durabilidade e segurança;
- são compatíveis com padrões gráficos amplamente disponíveis no mercado editorial.

17.2 Portanto, não configuram direcionamento a fabricante específico, mas sim definição de padrão mínimo de qualidade necessário ao atendimento adequado das crianças da Educação Infantil, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **18. DO ALINHAMENTO NORMATIVO E PEDAGÓGICO DA CONTRATAÇÃO**

### **18.1 Do Alinhamento Normativo**

18.1.1 A presente contratação encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, documento normativo que orienta a organização curricular da Educação Básica no país e define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes em todas as etapas da educação básica.

18.1.2 No que se refere à Educação Infantil, a BNCC estabelece que o processo educativo deve assegurar às crianças seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento — conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se — organizados a partir de cinco campos de experiências, os quais orientam a organização das práticas pedagógicas e das propostas curriculares das redes de ensino.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 47 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



18.1.3 No âmbito do Ensino Fundamental, a BNCC estabelece um conjunto de competências e habilidades essenciais a serem desenvolvidas ao longo da trajetória escolar, as quais também constituem referência para a elaboração de instrumentos de avaliação e monitoramento da aprendizagem, incluindo as avaliações externas em larga escala, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica.

18.1.4 Nesse contexto, a disponibilização de materiais pedagógicos alinhados à BNCC e às matrizes de referência das avaliações nacionais constitui medida relevante para fortalecer a coerência entre currículo, prática pedagógica e avaliação educacional.

### **18.2 Da Necessidade de Organização Pedagógica Estruturada**

18.2.1 Em conformidade com as orientações da BNCC e com as diretrizes nacionais para a Educação Básica, as redes municipais de ensino devem estruturar suas propostas pedagógicas de forma planejada, progressiva e intencional, respeitando:

- as especificidades do desenvolvimento infantil;
- a centralidade das interações e das brincadeiras na Educação Infantil;
- a progressão das aprendizagens ao longo das diferentes faixas etárias;
- a articulação entre objetivos de aprendizagem, práticas pedagógicas e processos avaliativos.

18.2.2 Da mesma forma, no Ensino Fundamental, torna-se necessário organizar estratégias pedagógicas que permitam acompanhar o desenvolvimento das habilidades previstas na BNCC, bem como monitorar o desempenho dos estudantes em avaliações externas, subsidiando intervenções pedagógicas e ações de melhoria da aprendizagem.

18.2.3 Nesse contexto, a adoção de material didático estruturado, associado à assessoria pedagógica continuada, configura-se como estratégia pedagógica adequada para promover maior coerência metodológica, alinhamento curricular e unidade conceitual no âmbito da rede municipal de ensino.

### **18.3 Das Contribuições do Material Didático Estruturado**

18.3.1 A utilização de material didático organizado de forma sistemática e alinhada às diretrizes curriculares contribui para:

- assegurar abordagem pedagógica intencional e equilibrada dos campos de experiências da Educação Infantil;
- garantir progressão pedagógica adequada às faixas etárias atendidas (G2, G3, G4 e G5);
- fortalecer o planejamento docente, com maior clareza de objetivos de aprendizagem, estratégias didáticas e formas de mediação pedagógica;
- promover maior segurança pedagógica aos professores no desenvolvimento das atividades educativas;
- possibilitar o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil;
- qualificar os processos de registro, avaliação e documentação pedagógica;
- apoiar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC no Ensino Fundamental;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- subsidiar a preparação, o acompanhamento e a análise do desempenho dos estudantes em avaliações externas, especialmente no âmbito do SAEB.

18.3.2 Dessa forma, a solução proposta não se restringe ao fornecimento de material impresso, mas compreende um conjunto articulado de recursos pedagógicos e ações formativas, destinados a apoiar o trabalho docente, fortalecer a organização curricular da rede municipal e contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação.

18.3.3 A contratação, portanto, insere-se no esforço institucional de consolidação de políticas públicas educacionais orientadas por evidências, alinhadas às normativas nacionais e comprometidas com a promoção da aprendizagem significativa, da equidade educacional e do aprimoramento permanente das práticas pedagógicas na rede municipal de ensino.

## **19. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA**

### **19.1 Estruturação por Unidades Temáticas**

19.1.1 O material didático destinado à Educação Infantil deverá estar organizado em unidades temáticas estruturadas de forma progressiva, articulada e coerente, contemplando os grupos G2, G3, G4 e G5, de modo a respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil e assegurar continuidade pedagógica entre as diferentes faixas etárias atendidas.

19.1.2 A organização das unidades deverá observar os princípios pedagógicos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, assegurando que as experiências educativas estejam alinhadas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e aos campos de experiências definidos para a Educação Infantil.

19.1.3 A estruturação das unidades deverá evidenciar encadeamento lógico e progressivo das aprendizagens, evitando fragmentação de conteúdos e promovendo intencionalidade pedagógica nas propostas apresentadas, de modo a favorecer a ampliação gradual das experiências e das competências das crianças.

### **19.2 Composição das Unidades**

19.2.1 Cada unidade temática deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo 10 (dez) propostas pedagógicas, organizadas de forma integrada e articuladas entre si, de modo a contemplar diferentes experiências de aprendizagem e favorecer a exploração dos diversos campos de experiências previstos na BNCC.

19.2.2 As propostas pedagógicas deverão considerar situações de aprendizagem diversificadas, incluindo atividades investigativas, lúdicas, exploratórias e expressivas, adequadas às características da Educação Infantil e às especificidades de cada grupo etário.

### **19.3 Estrutura das Propostas Pedagógicas**

19.3.1 Cada proposta pedagógica deverá ser apresentada de forma clara, sistematizada e operacionalizável, permitindo sua adequada aplicação no cotidiano das instituições de Educação Infantil.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



19.3.2 A estrutura das propostas deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos pedagógicos:

- contextualização investigativa, partindo das curiosidades, hipóteses e experiências prévias das crianças;
- identificação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento mobilizados, em conformidade com a BNCC;
- indicação dos campos de experiências envolvidos;
- orientações detalhadas para a mediação docente, com caráter procedimental e aplicável à rotina escolar;
- planejamento estruturado em momentos pedagógicos definidos, contemplando etapas de preparação, desenvolvimento e fechamento da atividade;
- encaminhamentos para registro, documentação pedagógica, socialização das produções e reflexão coletiva sobre as experiências vivenciadas.

19.3.3 A sistematização das propostas deverá possibilitar ao professor compreender não apenas “o que fazer”, mas também “por que fazer” e “como fazer”, contribuindo para fortalecer a intencionalidade pedagógica e a coerência metodológica das práticas educativas.

#### 19.4 Princípios Orientadores da Organização Pedagógica

19.4.1 A organização didática do material deverá observar integralmente os princípios pedagógicos da Educação Infantil, assegurando:

- a centralidade das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes das práticas educativas;
- o respeito ao protagonismo infantil nos processos de aprendizagem;
- a valorização da escuta sensível e da participação ativa das crianças;
- a promoção de experiências significativas, contextualizadas e integradas ao cotidiano infantil.

19.4.2 Dessa forma, a estrutura pedagógica do material deverá assegurar equilíbrio entre intencionalidade educativa e respeito às especificidades da infância, promovendo aprendizagens de maneira lúdica, investigativa, participativa e socialmente mediada.

19.4.3 A organização proposta deverá contribuir para qualificar o planejamento pedagógico dos docentes, fortalecer a prática educativa na rede municipal de ensino e favorecer o acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil.

## 20. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DO MATERIAL SAEB

### 20.1 Estruturação por Trilhas de Aprendizagem

20.1.1 O material pedagógico destinado ao acompanhamento e preparação das aprendizagens dos estudantes deverá apresentar organização didática estruturada obrigatoriamente por trilhas de aprendizagem, entendidas como sequências didáticas progressivas, planejadas de forma intencional, articulada e cumulativa, voltadas ao desenvolvimento gradual das habilidades previstas no currículo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



20.1.2 As trilhas de aprendizagem deverão favorecer a consolidação das competências e habilidades dos estudantes, promovendo encadeamento lógico entre as atividades propostas, progressão pedagógica e retomada sistemática de conteúdos, de modo a fortalecer os processos de ensino e aprendizagem.

## 20.2 Estrutura das Trilhas de Aprendizagem

20.2.1 Cada trilha de aprendizagem deverá apresentar estrutura pedagógica fixa e obrigatória, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:

- seção de levantamento de conhecimentos prévios, destinada à identificação das concepções iniciais dos estudantes e à ativação de saberes já construídos;
- seção de prática, composta por atividades estruturadas para o desenvolvimento e consolidação das habilidades trabalhadas;
- seção de metacognição e sistematização das aprendizagens, destinada à reflexão sobre o processo de aprendizagem, revisão dos conteúdos abordados e consolidação dos conhecimentos construídos.

20.2.2 A organização das trilhas deverá favorecer o desenvolvimento da autonomia intelectual dos estudantes, estimulando processos de reflexão, análise e consolidação das aprendizagens.

## 20.3 Organização em Blocos Pedagógicos

20.3.1 As trilhas de aprendizagem deverão ser organizadas em blocos pedagógicos, estruturados de modo a agrupar conjuntos de habilidades correlatas e progressivas.

20.3.2 Ao final de cada bloco pedagógico deverá ser aplicado simulado avaliativo, elaborado com a finalidade de verificar o nível de consolidação das habilidades trabalhadas nas trilhas correspondentes.

20.3.3 Os simulados deverão ser elaborados exclusivamente com base nas habilidades efetivamente trabalhadas no respectivo bloco pedagógico, sendo vedada a inclusão de habilidades externas ou não previamente desenvolvidas nas trilhas de aprendizagem, assegurando coerência pedagógica entre ensino, prática e avaliação.

## 21. DA NUMERACIA E DA LITERACIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

### 21.1 Da Abordagem Intencional e Progressiva

21.1.1 O material didático deverá contemplar abordagem intencional, sistematizada e progressiva das experiências relacionadas à numeracia e à literacia, integradas às unidades temáticas e às propostas pedagógicas, assegurando coerência com as características do desenvolvimento infantil e com os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular.

21.1.2 A organização dessas experiências deverá evidenciar progressão pedagógica entre os grupos G2, G3, G4 e G5, respeitando os diferentes níveis de complexidade das aprendizagens e promovendo a ampliação gradual das vivências das crianças com a linguagem, os números, os símbolos e as diferentes formas de representação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.1.3 As propostas pedagógicas deverão favorecer experiências que estimulem a comunicação, a investigação, a expressão e o raciocínio lógico, contribuindo para o desenvolvimento das capacidades cognitivas, linguísticas e socioemocionais das crianças.

#### **21.2 Do Respeito às Especificidades da Educação Infantil**

21.2.1 As experiências relacionadas à numeracia e à literacia deverão observar as especificidades pedagógicas da Educação Infantil, promovendo:

- vivências significativas com a linguagem oral, escuta, narrativa, leitura e escrita em contextos sociais de uso;
- exploração de conceitos matemáticos iniciais em situações lúdicas, investigativas e contextualizadas;
- interação com diferentes sistemas simbólicos e formas de representação;
- ampliação do repertório cultural, comunicativo e expressivo das crianças.

21.2.2 As propostas deverão valorizar brincadeiras, interações e experiências investigativas como eixos estruturantes do processo educativo, reconhecendo essas práticas como fundamentais para a construção das aprendizagens na infância.

21.2.3 É vedada a antecipação indevida de conteúdos formalizados próprios do Ensino Fundamental, devendo as propostas privilegiar experiências contextualizadas, mediadas e adequadas à faixa etária, evitando práticas de escolarização precoce e respeitando os princípios pedagógicos estabelecidos para a Educação Infantil.

#### **21.3 Da Progressão Pedagógica como Requisito Obrigatório**

21.3.1 A progressão pedagógica das experiências relacionadas à numeracia e à literacia constitui requisito técnico obrigatório do material didático, devendo estar explicitamente demonstrada na organização das unidades temáticas, nas propostas pedagógicas, nos objetivos de aprendizagem e nas orientações de mediação docente.

21.3.2 Essa progressão deverá assegurar continuidade, aprofundamento gradual das experiências e intencionalidade pedagógica clara, permitindo que as crianças ampliem progressivamente suas formas de expressão, comunicação, exploração e compreensão do mundo.

21.3.3 A organização progressiva das propostas deverá contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, favorecendo a construção de bases sólidas para a continuidade do percurso educativo nas etapas subsequentes da Educação Básica, em consonância com as diretrizes da BNCC.

### **22. DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **22.1 Do Marco Normativo**

22.1.1 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que as práticas pedagógicas na Educação Infantil devem ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



assegurando experiências educativas que promovam o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, cognitivo, linguístico, social e cultural.

22.1.2 As DCNEI determinam, ainda, que a organização curricular dessa etapa da Educação Básica seja intencional, contextualizada e pedagogicamente estruturada, articulando planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens em consonância com os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular.

22.1.3 Nesse sentido, as diretrizes nacionais orientam que as instituições de Educação Infantil desenvolvam práticas pedagógicas que contemplem, entre outros aspectos:

- planejamento pedagógico estruturado e intencional;
- registro sistemático das experiências e aprendizagens das crianças;
- processos de avaliação qualitativa, contínua e formativa;
- documentação pedagógica como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento infantil.

#### **22.2 Da Necessidade de Estrutura Material e Pedagógica Adequada**

22.2.1 Para assegurar a adequada execução do objeto da presente contratação, em consonância com as DCNEI e com as orientações da BNCC, faz-se necessária a disponibilização integrada de recursos pedagógicos estruturados, capazes de apoiar o planejamento docente, a organização das práticas educativas e o acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

22.2.2 Nesse contexto, torna-se indispensável o fornecimento articulado dos seguintes componentes pedagógicos:

- material didático impresso, estruturado e adequado às especificidades das faixas etárias atendidas na Educação Infantil;
- recursos pedagógicos complementares, incluindo Guia do Professor, contendo orientações metodológicas para mediação das propostas educativas;
- arquivo digital editável de portfólio da criança, destinado ao registro, acompanhamento e documentação do percurso de aprendizagem;
- orientações pedagógicas estruturadas e sistematizadas, voltadas à utilização adequada dos materiais no cotidiano das instituições de ensino.

22.2.3 A integração desses elementos constitui condição necessária para garantir coerência metodológica, organização pedagógica e efetividade na implementação das propostas educativas, contribuindo para qualificar o trabalho docente e fortalecer a prática pedagógica na rede municipal de ensino.

#### **22.3 Da Conformidade com as Diretrizes Nacionais**

22.3.1 Os requisitos estabelecidos no presente instrumento contribuem diretamente para o cumprimento das diretrizes definidas pelas DCNEI, ao promover:

- organização intencional e estruturada do trabalho pedagógico;
- fortalecimento das práticas de registro e documentação pedagógica;
- acompanhamento qualitativo e processual do desenvolvimento infantil;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 53 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- ampliação da qualidade das experiências educativas ofertadas às crianças.

22.3.2 Dessa forma, a contratação proposta não se restringe ao fornecimento de materiais didáticos, mas configura-se como instrumento estruturante para apoiar a implementação das diretrizes nacionais da Educação Infantil, contribuindo para a promoção de práticas pedagógicas mais qualificadas, coerentes e alinhadas às políticas públicas educacionais.

22.3.3 A iniciativa visa, portanto, fortalecer a organização curricular da rede municipal de ensino, assegurar melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças e promover maior qualidade e continuidade pedagógica nas práticas educativas da Educação Infantil.

### **23. DO ALINHAMENTO CURRICULAR**

#### **23.1 Do Alinhamento à BNCC e às Diretrizes da Educação Infantil**

23.1.1 O material didático destinado à Educação Infantil deverá apresentar alinhamento integral, explícito e verificável à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando coerência entre a proposta pedagógica apresentada e os referenciais normativos nacionais que orientam a organização curricular dessa etapa da Educação Básica.

23.1.2 O alinhamento curricular deverá estar demonstrado de forma objetiva, clara e verificável, contemplando, no mínimo:

- indicação expressa dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento mobilizados em cada proposta pedagógica;
- identificação dos campos de experiências envolvidos nas atividades;
- correspondência com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada grupo etário (G2, G3, G4 e G5);
- articulação entre fundamentação teórica, prática pedagógica e intencionalidade educativa.

23.1.3 A demonstração desse alinhamento constitui requisito técnico obrigatório e condição de aceitabilidade do material, devendo estar evidenciada tanto na organização das unidades temáticas quanto nas orientações pedagógicas destinadas ao professor, garantindo coerência curricular, progressão pedagógica e segurança metodológica na implementação das propostas educativas na rede municipal de ensino.

#### **23.2 Do Alinhamento às Avaliações Externas no Ensino Fundamental**

23.2.1 O material pedagógico destinado à preparação, acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental deverá apresentar alinhamento explícito à BNCC e à matriz de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica.

23.2.2 A organização dos conteúdos deverá demonstrar de forma clara:

- a correspondência entre habilidades da BNCC e habilidades avaliadas no SAEB;
- a estruturação das atividades conforme eixos do conhecimento;
- a identificação dos eixos cognitivos mobilizados nas atividades propostas.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 54 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



23.2.3 A organização pedagógica deverá estar fundamentada em referenciais teóricos que orientam a progressão das aprendizagens, especialmente na Taxonomia de Bloom, permitindo a estruturação das atividades em níveis crescentes de complexidade cognitiva, favorecendo o desenvolvimento das habilidades de compreensão, aplicação, análise e resolução de problemas pelos estudantes.

#### **24. DA NECESSIDADE DE ACESSORIA PEDAGÓGICA CONTINUADA**

##### **24.1 Da Indissociabilidade entre Material Didático e Formação**

24.1.1 A simples aquisição de material didático, desacompanhada de formação e acompanhamento técnico sistemático, mostra-se insuficiente para assegurar a adequada implementação da proposta pedagógica e o alcance dos resultados educacionais pretendidos pela rede municipal de ensino.

24.1.2 No âmbito da Educação Infantil, etapa estruturada conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a qualidade das práticas pedagógicas encontra-se diretamente relacionada à mediação qualificada do professor, ao planejamento intencional das atividades, à organização dos ambientes de aprendizagem e ao acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças.

24.1.3 De igual forma, no Ensino Fundamental, a utilização de materiais destinados à preparação, acompanhamento e análise das aprendizagens dos estudantes exige orientação pedagógica especializada, especialmente no que se refere à interpretação de resultados e à elaboração de estratégias de intervenção pedagógica alinhadas às habilidades previstas na BNCC e às matrizes de referência das avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica.

24.1.4 Nesse contexto, a assessoria pedagógica continuada configura-se como componente essencial e indissociável da solução educacional contratada, justificando-se sua exigência pelos seguintes fundamentos:

- promover a apropriação qualificada do material didático pelos docentes, assegurando sua utilização em consonância com os pressupostos teórico-metodológicos que o fundamentam;
- garantir o alinhamento entre a proposta pedagógica da rede municipal e os referenciais curriculares nacionais;
- possibilitar acompanhamento técnico sistemático, com orientações metodológicas, ajustes pedagógicos e suporte às equipes gestoras e docentes;
- fortalecer a política municipal de formação continuada dos profissionais da educação;
- contribuir para a melhoria contínua das práticas pedagógicas e para a qualificação dos resultados educacionais da rede.

##### **24.2 Da Efetividade da Política Pública Educacional**

24.2.1 A formação continuada, no contexto da implementação de material didático estruturado, não constitui ação acessória ou complementar, mas requisito fundamental para garantir a efetividade, a coerência pedagógica e a sustentabilidade da política pública educacional.

24.2.2 Ao integrar material didático e assessoria pedagógica em solução única, articulada e tecnicamente fundamentada, a Administração Pública assegura:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 55 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- coerência na implementação da proposta pedagógica adotada pela rede;
- padronização metodológica orientada por diretrizes comuns, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares;
- suporte técnico permanente aos profissionais da educação;
- fortalecimento da cultura institucional de planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas educativas.

24.2.3 A assessoria pedagógica deverá possuir caráter obrigatório, contínuo e planejado, contemplando ações formativas e de acompanhamento ao longo do período de execução contratual.

#### 24.3 Das Ações Formativas e de Acompanhamento

24.3.1 A assessoria pedagógica deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

##### a) Seminário de Implementação

Realização de seminário inicial de implementação, destinado à apresentação conceitual, metodológica e operacional do material didático e da proposta pedagógica a ser desenvolvida na rede municipal de ensino.

##### b) Formações Pedagógicas Continuadas

Realização de formações pedagógicas continuadas, voltadas aos professores e equipes pedagógicas da rede, com abordagem de temas relacionados:

- à Educação Infantil e aos campos de experiências previstos na BNCC;
- à utilização pedagógica do material didático;
- ao acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
- à análise pedagógica de resultados educacionais.

##### c) Oficinas Pedagógicas Práticas

Realização de oficinas pedagógicas práticas, conduzidas por formadores especializados, destinadas ao estudo, experimentação e aprofundamento das propostas didáticas presentes no material, favorecendo sua aplicação no cotidiano escolar.

##### d) Acompanhamento Pedagógico

Realização de acompanhamento pedagógico presencial ou híbrido junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, com orientações voltadas à implementação do material, ao planejamento pedagógico e à análise das práticas educativas.

##### e) Seminário de Avaliação Final

Realização de seminário final de avaliação, ao término do ciclo de implementação, destinado à apresentação e análise consolidada dos resultados obtidos, contemplando:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- evolução das aprendizagens dos estudantes;
- análise pedagógica por componente curricular;
- análise por eixos do conhecimento e eixos cognitivos, quando aplicável;
- subsídios técnicos para o replanejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

#### 24.4 Do Compromisso com a Qualidade da Educação

24.4.1 A assessoria pedagógica continuada materializa o compromisso da Administração Pública com a qualificação das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional dos educadores e a melhoria da qualidade da educação ofertada na rede municipal de ensino.

24.4.2 Ao integrar formação, acompanhamento pedagógico e suporte técnico ao fornecimento de material didático estruturado, a Administração assegura maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da qualidade do gasto público e do interesse coletivo.

### 25. DO GUIA DO PROFESSOR

#### 25.1 Da Obrigatoriedade e Finalidade

25.1.1 Deverá ser fornecido Guia do Professor específico para cada grupo etário da Educação Infantil (G2, G3, G4 e G5), constituindo instrumento indispensável para a adequada implementação da proposta pedagógica apresentada no material didático.

25.1.2 O Guia do Professor configura-se como elemento estruturante do material pedagógico, devendo assegurar suporte teórico-metodológico ao docente, orientar a mediação pedagógica das propostas educativas e garantir coerência entre planejamento, execução e acompanhamento das experiências de aprendizagem.

25.1.3 O referido guia deverá contribuir para qualificar o trabalho docente, favorecer a organização das práticas pedagógicas e apoiar o desenvolvimento de experiências educativas alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

#### 25.2 Do Conteúdo Mínimo Obrigatório

25.2.1 O Guia do Professor destinado à Educação Infantil deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- fundamentação pedagógica, explicitando os pressupostos teóricos e metodológicos que orientam a proposta educativa;
- detalhamento da organização didática por unidades temáticas e respectivas propostas pedagógicas;
- orientações claras, operacionais e sistematizadas para a mediação docente;
- articulação explícita entre direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de desenvolvimento previstos para cada faixa etária (G2, G3, G4 e G5);
- orientações para observação, registro, documentação pedagógica e acompanhamento do desenvolvimento infantil;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 57 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- subsídios para planejamento pedagógico, avaliação qualitativa e replanejamento das práticas educativas.

### 25.3 Da Relevância Pedagógica

25.3.1 O Guia do Professor deverá possibilitar ao docente compreender não apenas a execução das propostas pedagógicas, mas também sua intencionalidade educativa, favorecendo práticas fundamentadas, reflexivas e alinhadas às diretrizes curriculares da Educação Infantil.

25.3.2 Sua disponibilização constitui condição essencial para assegurar a efetividade do material didático, a segurança metodológica da equipe docente e a consolidação de práticas pedagógicas organizadas e intencionalmente planejadas no âmbito da rede municipal de ensino.

### 25.4 Do Guia do Professor para o Material de Acompanhamento das Avaliações Externas

25.4.1 Para o material pedagógico destinado ao acompanhamento e preparação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, deverá ser fornecido Guia do Professor específico, contendo orientações metodológicas voltadas à utilização pedagógica do material.

25.4.2 O referido guia deverá apresentar, no mínimo:

- explicitação da organização didática por trilhas de aprendizagem e blocos pedagógicos;
- correlação entre habilidades da BNCC e habilidades avaliadas no Sistema de Avaliação da Educação Básica;
- identificação dos eixos do conhecimento e dos eixos cognitivos mobilizados nas atividades;
- orientações para mediação pedagógica das atividades e aplicação dos simulados;
- subsídios para análise pedagógica dos resultados e tomada de decisão didática, com vistas ao planejamento de intervenções pedagógicas e ao aprimoramento das aprendizagens dos estudantes.

## 26. DA ORGANIZAÇÃO FÍSICA DOS MATERIAIS

### 26.1 Da Organização como Elemento Pedagógico e Operacional

26.1.1 A organização física e pedagógica dos materiais nas unidades escolares constitui aspecto relevante para a adequada execução do objeto contratado, não se restringindo à mera logística de armazenamento, mas integrando a própria dinâmica da prática educativa.

26.1.2 A adequada organização dos materiais didáticos e pedagógicos contribui diretamente para:

- otimizar o uso didático e a aplicação das propostas pedagógicas;
- facilitar o acesso dos professores e das crianças aos recursos disponibilizados;
- contribuir para a ambientação pedagógica dos espaços educativos;
- favorecer o desenvolvimento da autonomia infantil no cuidado com seus pertences;
- reduzir desperdícios, extravios e deterioração prematura dos materiais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## 26.2 Da Eficiência Administrativa e Pedagógica

26.2.1 A previsão contratual de solução estruturada para organização, acondicionamento e manuseio dos materiais pedagógicos contribui para maior eficiência administrativa e pedagógica, ao:

- garantir melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos;
- padronizar procedimentos nas unidades escolares da rede municipal;
- contribuir para a conservação e durabilidade dos materiais;
- fortalecer a organização dos tempos e espaços educativos.

26.2.2 Dessa forma, a organização física dos materiais integra o próprio escopo da contratação, constituindo condição necessária para a efetividade da proposta pedagógica e para a adequada gestão dos bens públicos destinados à Educação Infantil.

## 27. DO ARQUIVO EDITÁVEL DE PORTFÓLIO DA CRIANÇA

### 27.1 Da Avaliação na Educação Infantil

27.1.1 Na Educação Infantil, a avaliação deve assumir caráter formativo, qualitativo e processual, voltado ao acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, sem finalidade classificatória ou de promoção, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

27.1.2 Nesse contexto, o fornecimento de arquivo digital editável e personalizável destinado à organização do portfólio da criança constitui instrumento pedagógico relevante, porquanto:

- facilita o registro sistemático das observações, produções e evidências do desenvolvimento infantil;
- promove a organização e padronização da documentação pedagógica na rede municipal;
- assegura maior transparência no acompanhamento das aprendizagens;
- fortalece a comunicação entre escola e família;
- contribui para o acompanhamento contínuo do percurso formativo das crianças.

### 27.2 Da Gestão Pedagógica e da Responsabilidade Educacional

27.2.1 A disponibilização de instrumento estruturado para documentação pedagógica contribui significativamente para:

- qualificar os processos de acompanhamento e replanejamento das práticas docentes;
- fortalecer a cultura institucional de registro e reflexão pedagógica;
- subsidiar a gestão educacional com dados qualitativos consistentes;
- promover maior transparência e responsabilidade na execução da política pública educacional.

27.2.2 Assim, o arquivo editável de portfólio não constitui mero acessório do material didático, mas elemento estratégico para consolidação de processos avaliativos coerentes com os princípios da Educação Infantil e para o aprimoramento da gestão pedagógica da rede municipal de ensino.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **28. DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES**

### **28.1 Da Finalidade e Abrangência**

28.1.1 A partir do Grupo G3, o material didático deverá contemplar recurso pedagógico complementar de apoio ao professor, destinado ao fortalecimento das práticas de linguagem e à ampliação das experiências de literacia, em consonância com os princípios pedagógicos da Educação Infantil.

28.1.2 O referido recurso deverá promover experiências lúdicas, investigativas e contextualizadas, respeitando o protagonismo infantil, as características do desenvolvimento das crianças e a intencionalidade pedagógica das propostas educativas, sem antecipação indevida de conteúdos formais próprios das etapas posteriores da Educação Básica.

### **28.2 Dos Requisitos Obrigatórios**

28.2.1 O recurso pedagógico complementar deverá:

- estar articulado às unidades temáticas e às propostas pedagógicas do material didático, evidenciando coerência metodológica;
- possibilitar diferentes estratégias de utilização em sala de aula, favorecendo práticas diversificadas de mediação docente;
- respeitar a progressão pedagógica entre os grupos etários, assegurando ampliação gradual da complexidade das experiências;
- contribuir para o desenvolvimento da linguagem oral, escuta ativa, ampliação do vocabulário, consciência fonológica e outras dimensões da literacia compatíveis com a Educação Infantil.

### **28.3 Da Integração à Proposta Pedagógica**

28.3.1 O recurso pedagógico complementar não poderá constituir elemento isolado ou meramente ilustrativo, devendo integrar-se organicamente à proposta didática do material, com orientações claras de utilização no Guia do Professor e vinculação aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências correspondentes.

28.3.2 Sua previsão constitui medida relevante para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a consolidação de experiências significativas de linguagem no âmbito da rede municipal de ensino.

## **29. DAS ESPECIFICAÇÕES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DOS MATERIAIS**

### **29.1 Justificativa do Guia do Professor**

29.1.1 A exigência de fornecimento de Guia do Professor específico para cada grupo etário (G2, G3, G4 e G5) fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada implementação da proposta pedagógica, suporte metodológico ao docente e alinhamento das práticas educativas às diretrizes curriculares nacionais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



29.1.2 Na Educação Infantil, o material destinado às crianças não pode ser utilizado de forma isolada, uma vez que a aprendizagem ocorre predominantemente por meio de interações, brincadeiras e mediação pedagógica qualificada. Assim, o Guia do Professor constitui instrumento essencial para:

- explicitar os fundamentos teóricos e metodológicos que orientam a proposta educacional;
- orientar o docente quanto à intencionalidade pedagógica das atividades propostas;
- assegurar coerência entre planejamento, execução e avaliação das experiências educativas;
- possibilitar a adequada articulação entre os direitos de aprendizagem e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

29.1.3 Além disso, o Guia contribui para a padronização qualitativa das práticas pedagógicas na rede municipal, especialmente em contextos nos quais os profissionais apresentam diferentes níveis de formação e experiência docente.

29.1.4 A presença de orientações sobre observação, registro, documentação pedagógica e acompanhamento do desenvolvimento infantil também se justifica pelo caráter formativo e processual da avaliação na Educação Infantil, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).

29.1.5 Dessa forma, o Guia do Professor configura-se como componente estruturante do material didático, sendo indispensável para garantir a efetividade pedagógica da proposta educacional e para assegurar a correta utilização dos recursos disponibilizados.

## 29.2 Justificativa da Organização Física dos Materiais nas Unidades Escolares

29.2.1 A previsão contratual de solução estruturada para organização física dos materiais didáticos nas unidades escolares decorre da compreensão de que a gestão adequada dos recursos educacionais não se limita ao fornecimento dos materiais, devendo contemplar também condições que viabilizem seu uso pedagógico eficiente e sua adequada conservação.

29.2.2 Em ambientes da Educação Infantil, caracterizados por intensa circulação de materiais e atividades diversificadas, a ausência de organização adequada pode ocasionar:

- dificuldade de acesso aos recursos pedagógicos;
- perda ou extravio de materiais;
- deterioração prematura;
- desperdício de recursos públicos.

29.2.3 Nesse sentido, a organização física dos materiais contribui diretamente para:

- otimizar o uso pedagógico dos recursos didáticos, facilitando sua utilização nas atividades cotidianas;
- favorecer a ambientação pedagógica dos espaços educativos, tornando-os mais organizados e estimulantes;
- promover a autonomia das crianças, que passam a identificar e cuidar de seus próprios materiais;
- padronizar procedimentos organizacionais nas unidades escolares, fortalecendo a gestão educacional da rede.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 61 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



29.2.4 Além disso, a adequada organização contribui para a eficiência administrativa da política pública educacional, garantindo melhor controle, conservação e aproveitamento dos materiais adquiridos com recursos públicos.

29.2.5 Assim, a organização física dos materiais não constitui mero aspecto logístico, mas elemento integrante da própria proposta pedagógica e da gestão educacional, sendo condição relevante para o pleno aproveitamento dos recursos educacionais disponibilizados.

### 29.3 Justificativa do Arquivo Editável para Portfólio da Criança

29.3.1 A disponibilização de arquivo digital editável e personalizável para organização do portfólio da criança encontra fundamento nas orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que estabelecem que a avaliação nessa etapa deve assumir caráter formativo, qualitativo e processual.

29.3.2 Diferentemente de etapas posteriores da educação básica, a avaliação na Educação Infantil não se baseia em provas ou instrumentos classificatórios, devendo priorizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento infantil por meio de registros, observações e documentação pedagógica.

29.3.3 Nesse contexto, o portfólio constitui importante instrumento para:

- registrar evidências do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças;
- documentar produções, experiências e interações vivenciadas no cotidiano escolar;
- subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;
- fortalecer a comunicação entre escola e família, ampliando a transparência do processo educativo.

29.3.4 A disponibilização do arquivo em formato editável permite que as unidades escolares realizem adaptações conforme suas necessidades, possibilitando:

- personalização dos registros;
- inclusão de fotografias, produções e observações pedagógicas;
- organização sistemática da documentação educacional.

29.3.5 Além disso, o instrumento contribui para fortalecer a cultura institucional de registro pedagógico, ampliando a qualidade das informações disponíveis para acompanhamento da política educacional da rede municipal.

29.3.6 Portanto, o arquivo editável de portfólio constitui instrumento estratégico para qualificação dos processos avaliativos e para aprimoramento da gestão pedagógica, sendo elemento relevante para a consolidação de práticas educacionais alinhadas aos princípios da Educação Infantil.

### 29.4 Justificativa dos Recursos Pedagógicos Complementares de Apoio ao Educador

29.4.1 A exigência de recursos pedagógicos complementares de apoio ao educador, a partir do Grupo G3, fundamenta-se na necessidade de ampliar as possibilidades de mediação pedagógica e fortalecer experiências de linguagem e literacia na Educação Infantil.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 62 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



29.4.2 O desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da ampliação do vocabulário e da consciência fonológica constitui aspecto central do processo educativo nessa etapa, sendo amplamente reconhecido pelas pesquisas educacionais como base para a futura aprendizagem da leitura e da escrita.

29.4.3 Entretanto, tais experiências devem ocorrer de forma lúdica, investigativa e contextualizada, respeitando as especificidades da infância e evitando antecipações inadequadas de conteúdos formais do ensino fundamental.

29.4.4 Nesse sentido, os recursos pedagógicos complementares têm como finalidade:

- ampliar as possibilidades de exploração da linguagem em diferentes contextos e situações pedagógicas;
- oferecer estratégias diversificadas de mediação docente;
- promover interações significativas entre crianças, professores e materiais pedagógicos;
- favorecer experiências de literacia emergente compatíveis com a Educação Infantil.

29.4.5 A exigência de que tais recursos estejam articulados às unidades temáticas e às propostas pedagógicas do material didático busca garantir coerência metodológica e evitar a inserção de materiais desconectados da proposta educacional.

29.4.6 Além disso, a progressão pedagógica entre os grupos etários assegura que as experiências propostas respeitem o processo gradual de desenvolvimento infantil, ampliando progressivamente a complexidade das atividades.

29.4.7 Assim, os recursos pedagógicos complementares configuram-se como instrumentos de apoio à prática docente, contribuindo para enriquecer o ambiente educativo e fortalecer a qualidade das experiências de aprendizagem oferecidas às crianças.

### **30. DA ORGANIZAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS**

30.1 A previsão de solução estruturada para organização, transporte e acondicionamento dos materiais pedagógicos destinados às crianças da Educação Infantil fundamenta-se na necessidade de assegurar não apenas a integridade física dos materiais fornecidos, mas também a adequada operacionalização da proposta pedagógica no cotidiano das unidades escolares.

30.2 Na Educação Infantil, os materiais didáticos e pedagógicos constituem instrumentos de mediação das experiências educativas, sendo manipulados frequentemente pelas crianças em atividades individuais e coletivas. Em razão disso, o modo como tais materiais são organizados, armazenados e disponibilizados interfere diretamente na dinâmica das práticas pedagógicas, na organização dos espaços educativos e no desenvolvimento de competências relacionadas à autonomia infantil.

30.3 A exigência de solução adequada para acondicionamento dos materiais atende, portanto, a múltiplas finalidades pedagógicas, operacionais e administrativas.

30.4 Do ponto de vista pedagógico, a organização dos materiais contribui para:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- promover a autonomia progressiva das crianças, incentivando práticas de cuidado, guarda e organização de seus próprios pertences;
- favorecer a estruturação dos tempos e espaços educativos, tornando os ambientes mais organizados, acessíveis e estimulantes;
- estimular hábitos relacionados à responsabilidade, cooperação e pertencimento ao espaço coletivo;
- possibilitar melhor disponibilização dos recursos pedagógicos durante as atividades escolares.

30.5 Tais aspectos encontram respaldo nos princípios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a organização dos ambientes educativos e a participação das crianças no cuidado com os materiais como parte integrante das experiências formativas da Educação Infantil.

30.6 Sob a perspectiva operacional e administrativa, a adoção de solução adequada de acondicionamento também se justifica pela necessidade de:

- garantir proteção física e durabilidade dos materiais didáticos e pedagógicos, considerando seu uso frequente no ambiente escolar;
- reduzir riscos de extravio, deterioração ou desperdício de recursos públicos;
- facilitar transporte, distribuição e armazenamento nas unidades escolares;
- padronizar procedimentos organizacionais na rede municipal de ensino.

30.7 A observância de critérios de funcionalidade, segurança, ergonomia e adequação à faixa etária mostra-se igualmente necessária, uma vez que os materiais serão utilizados diretamente por crianças pequenas, exigindo soluções que permitam manuseio simples, seguro e compatível com seu estágio de desenvolvimento.

30.1 Nesse contexto, o acondicionamento dos materiais não deve ser compreendido como elemento meramente logístico ou acessório, mas sim como componente integrante da própria proposta educacional, contribuindo para a construção de rotinas organizadas, para a conservação dos recursos pedagógicos e para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais relacionadas à autonomia e ao cuidado com o ambiente.

30.9 Por fim, a exigência de que a licitante apresente descrição detalhada da solução proposta para organização e acondicionamento dos materiais, incluindo características técnicas e materiais empregados, visa permitir a adequada análise da compatibilidade entre a solução ofertada e os objetivos pedagógicos do projeto, garantindo maior segurança técnica e transparência no processo de contratação pública.

### **31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL**

31.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado, recursos pedagógicos de apoio ao educador, portfólios de acompanhamento do desenvolvimento infantil, organização física dos materiais e realização de ações formativas destinadas aos professores e à equipe técnica da rede municipal encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a educação pública, na legislação educacional brasileira e nas normas que regulamentam a avaliação e a melhoria da qualidade da educação básica.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



31.1.1 Tais fundamentos legais evidenciam que a implementação de políticas educacionais estruturadas, apoiadas em materiais pedagógicos qualificados, formação continuada de professores e mecanismos de acompanhamento do processo educativo, constitui dever do Poder Público para garantir o direito à educação com padrão de qualidade.

### 31.2 **Constituição Federal de 1988**

31.2.1 A Constituição da República estabelece a educação como direito social fundamental e atribui ao Estado a responsabilidade de assegurar sua oferta com qualidade, conforme dispõe o Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### 31.2.2 **Destacam-se os seguintes dispositivos constitucionais:**

- Art. 205 – estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
- Art. 206 – define os princípios que regem o ensino no país, entre os quais se destacam a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade;
- Art. 208 – assegura o dever do Estado de garantir a educação básica obrigatória e gratuita, incluindo a Educação Infantil, como primeira etapa da educação básica.

31.2.3 Nesse contexto, a adoção de políticas educacionais que envolvam recursos pedagógicos estruturados, formação docente e instrumentos de acompanhamento das aprendizagens constitui medida legítima e necessária para assegurar o cumprimento do princípio constitucional da qualidade da educação pública.

### 31.3 **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

31.3.1 A Lei nº 9.394/1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, regulamenta o sistema educacional brasileiro e estabelece as diretrizes gerais para organização da educação básica.

31.3.2 Nos termos do artigo 4º, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade, definidos como a variedade e quantidade mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

31.3.3 No que se refere especificamente à Educação Infantil, a LDB reconhece essa etapa como parte integrante da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

31.3.4 A legislação também atribui à União, no artigo 9º, a responsabilidade de assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar, incumbência que fundamenta a criação e a manutenção do sistema nacional de avaliação educacional.

31.3.5 Assim, a contratação de solução educacional que contemple materiais pedagógicos estruturados, apoio ao trabalho docente e instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento das crianças

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 65 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



constitui medida compatível com os princípios estabelecidos pela LDB para garantia da qualidade da educação básica.

#### **31.4 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**

31.4.1 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, orientam a organização pedagógica das instituições de Educação Infantil em todo o território nacional.

31.4.2 Essas diretrizes estabelecem que a proposta pedagógica da Educação Infantil deve ser intencionalmente planejada, garantindo experiências educativas que promovam o desenvolvimento integral das crianças por meio de interações, brincadeiras e práticas pedagógicas mediadas por professores qualificados.

31.4.3 Nesse sentido, as DCNEI reforçam a importância de que as redes de ensino disponham de materiais pedagógicos adequados, instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil e formação continuada para os profissionais da educação, elementos que contribuem para a efetiva implementação da proposta curricular.

#### **31.5 Base Nacional Comum Curricular – BNCC**

31.5.1 A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) constitui documento normativo que define as aprendizagens essenciais que todos os estudantes da educação básica devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades de ensino.

31.5.2 No âmbito da Educação Infantil, a BNCC organiza o processo educativo a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos campos de experiências, que orientam as práticas pedagógicas e a organização das atividades educativas.

31.5.3 Para que tais diretrizes se concretizem no cotidiano das unidades escolares, torna-se necessária a disponibilização de materiais didáticos estruturados, recursos pedagógicos de apoio ao educador, instrumentos de documentação pedagógica e processos formativos voltados ao desenvolvimento profissional docente.

31.5.4 Dessa forma, a contratação proposta contribui para assegurar que a rede municipal disponha de recursos pedagógicos alinhados às orientações da BNCC, fortalecendo a qualidade das experiências educativas oferecidas às crianças.

#### **31.6 Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB**

31.6.1 A política nacional de avaliação educacional encontra respaldo no princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino, previsto no artigo 206 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 9.394/1996, que determina a existência de processos nacionais de avaliação do rendimento escolar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



31.6.2 Nesse contexto foi instituído o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cuja finalidade é avaliar a qualidade da educação oferecida pelas redes públicas e privadas de ensino no país.

31.6.3 A instituição formal do sistema ocorreu por meio da Portaria MEC nº 931/2005, que definiu seus objetivos, sua estrutura e seus instrumentos de avaliação.

31.6.4 Posteriormente, o sistema foi aprimorado por meio de normativas complementares, entre as quais se destacam:

- Portaria MEC nº 482/2013, que estabelece diretrizes para o funcionamento do sistema e define responsabilidades institucionais para sua execução;
- Portaria MEC nº 366/2019, que promoveu atualização e ampliação da estrutura do SAEB, fortalecendo seu papel na formulação e no monitoramento das políticas educacionais.

31.6.5 O SAEB produz indicadores que permitem avaliar o desempenho dos estudantes e a qualidade da educação básica, fornecendo subsídios para o planejamento e a melhoria das políticas públicas educacionais.

### 31.7 Plano Nacional de Educação e Indicadores de Qualidade

31.7.1 O Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação brasileira.

31.7.2 Entre os instrumentos utilizados para monitoramento dessas metas estão os indicadores produzidos a partir das avaliações educacionais nacionais, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que combina:

- o desempenho dos estudantes nas avaliações do SAEB;
- as taxas de aprovação e fluxo escolar.

31.7.3 Os resultados desses indicadores orientam o planejamento das políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, servindo de referência para ações voltadas à melhoria da qualidade da educação básica.

### 31.8 Relação da Fundamentação Legal com o Objeto da Contratação

31.8.1 Considerando o conjunto normativo exposto, verifica-se que a implementação de políticas educacionais voltadas à melhoria da qualidade do ensino demanda a adoção de estratégias que integrem:

- materiais pedagógicos estruturados e alinhados às diretrizes curriculares nacionais;
- recursos de apoio à prática docente;
- instrumentos de acompanhamento e documentação pedagógica do desenvolvimento das crianças;
- ações formativas destinadas à qualificação contínua dos profissionais da educação;
- mecanismos de organização e gestão dos recursos educacionais nas unidades escolares.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 67 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



31.8.2 Assim, a contratação da solução educacional objeto deste processo encontra-se plenamente alinhada aos dispositivos constitucionais e legais que regem a educação pública brasileira, constituindo medida adequada para fortalecer a qualidade do processo educativo, apoiar o trabalho pedagógico nas unidades escolares e contribuir para o aprimoramento dos indicadores educacionais da rede municipal.

### **33. NORMAS E RESOLUÇÕES RELACIONADAS DO FNDE**

33.1 A execução de políticas públicas educacionais no âmbito da educação básica, incluindo a disponibilização de materiais pedagógicos e ações de apoio à prática docente, também encontra respaldo nas normas e diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal responsável pela implementação de programas e ações voltadas ao financiamento e ao apoio técnico da educação pública no Brasil.

33.2 Entre os programas federais de referência destaca-se o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), instituído pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo FNDE, cujo objetivo é assegurar às redes públicas de ensino o acesso a obras didáticas e materiais pedagógicos de qualidade, elaborados em consonância com as diretrizes curriculares nacionais.

33.3 O PNLD estabelece critérios técnicos rigorosos para avaliação, seleção e distribuição de materiais didáticos, exigindo que as obras estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, bem como aos princípios pedagógicos e às diretrizes que orientam a educação básica no país.

33.4 Tais parâmetros reforçam a importância de que os materiais educacionais adotados pelas redes de ensino sejam pedagogicamente estruturados, metodologicamente consistentes e alinhados às orientações curriculares nacionais, de modo a contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade da educação.

33.5 Além do PNLD, o FNDE e o Ministério da Educação editam regularmente resoluções, portarias e atos normativos que disciplinam a utilização de recursos públicos destinados ao fortalecimento da educação básica, incluindo iniciativas voltadas:

- ao apoio à educação infantil;
- à melhoria da qualidade do ensino;
- à formação continuada dos profissionais da educação;
- à implementação das diretrizes curriculares nacionais e da Base Nacional Comum Curricular.

33.6 Nesse contexto, observa-se que as políticas públicas educacionais contemporâneas têm enfatizado a necessidade de integração entre materiais pedagógicos, orientação metodológica e formação docente, reconhecendo que a efetividade das propostas educacionais depende da adequada preparação dos profissionais responsáveis por sua implementação.

33.7 Assim, a previsão no objeto da contratação de recursos pedagógicos estruturados, instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil e ações formativas destinadas aos professores e à equipe técnica da rede municipal encontra respaldo nas diretrizes e práticas adotadas no âmbito das políticas educacionais federais, contribuindo para o fortalecimento da qualidade do ensino e para a efetiva implementação das orientações curriculares vigentes.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 68 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### **34. FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES (Lei nº 14.133/2021)**

34.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado, recursos pedagógicos de apoio ao educador, instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil, organização física dos materiais e realização de ações formativas destinadas aos professores e à equipe técnica da rede municipal deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

34.1.1 Nos termos do artigo 1º da referida lei, os processos de contratação pública devem assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

34.1.2 Nesse sentido, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações e contratações administrativas devem observar, entre outros, os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- planejamento;
- transparência;
- eficácia e economicidade.

34.1.3 A adoção de solução educacional estruturada, que integre materiais pedagógicos, instrumentos de acompanhamento das aprendizagens e formação continuada dos profissionais da educação, encontra respaldo nesses princípios, na medida em que busca assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados educacionais para a rede municipal de ensino.

#### **34.2 Planejamento da contratação e definição da solução**

34.2.1 A Lei nº 14.133/2021 também estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, com a adequada definição do objeto, da solução a ser contratada e das justificativas técnicas que demonstrem sua necessidade e pertinência.

34.2.2 Nesse contexto, a definição de solução educacional integrada, composta por material didático estruturado, recursos pedagógicos de apoio ao educador, instrumentos de documentação pedagógica e ações formativas, decorre da análise das necessidades pedagógicas da rede municipal e da busca por maior coerência entre os diferentes componentes do processo educativo.

#### **34.2.3 A contratação integrada desses elementos permite assegurar:**

- alinhamento pedagógico entre os materiais e as orientações metodológicas oferecidas aos professores;
- maior efetividade na implementação da proposta educacional;
- racionalização administrativa na aquisição e gestão dos recursos educacionais.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 69 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### 34.3 Contratação de soluções educacionais integradas

34.3.1 A legislação de licitações admite a contratação de soluções que envolvam fornecimento de bens associado à prestação de serviços especializados, desde que tal composição seja tecnicamente justificada e apresente vantagens para a Administração Pública.

34.3.2 Nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar diferentes modalidades e formas de contratação para atender às suas necessidades, incluindo a aquisição de soluções que integrem múltiplos componentes necessários à execução de determinada política pública.

34.3.3 No caso específico da política educacional, é plenamente admissível a contratação de solução educacional estruturada, que reúna em um mesmo objeto:

- material didático alinhado às diretrizes curriculares nacionais;
- recursos pedagógicos de apoio ao trabalho docente;
- instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças;
- orientações metodológicas e assessoramento pedagógico;
- ações de formação continuada para professores e equipe técnica.

34.3.4 A integração desses elementos em uma única solução educacional contribui para garantir coerência metodológica, uniformidade pedagógica e maior eficiência na implementação das políticas educacionais da rede municipal.

### 34.4 Qualificação técnica e serviços educacionais especializados

34.4.1 A Lei nº 14.133/2021 também prevê a possibilidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços que exijam qualificação técnica específica, desde que demonstrada sua necessidade para a adequada execução do objeto contratado.

34.4.2 No âmbito da educação pública, a implementação de materiais pedagógicos estruturados frequentemente demanda orientação metodológica, acompanhamento pedagógico e processos formativos destinados aos profissionais da educação, a fim de assegurar a correta utilização dos recursos disponibilizados.

34.4.3 Dessa forma, a previsão de ações formativas e apoio pedagógico vinculados ao material didático fornecido configura medida adequada para garantir a efetividade da política educacional implementada e para promover o desenvolvimento profissional dos docentes da rede municipal.

### 34.5 Conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade

34.5.1 A contratação de solução educacional estruturada, reunindo materiais pedagógicos e serviços de apoio ao processo educativo, contribui para a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 34.5.2 Tal modelo de contratação permite:

- maior integração entre os recursos pedagógicos utilizados pela rede de ensino;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 70 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- redução de custos administrativos decorrentes de múltiplas contratações fragmentadas;
- melhor planejamento e execução das ações educacionais;
- maior controle e acompanhamento dos resultados pedagógicos.

34.5.3 Assim, a contratação proposta revela-se compatível com os objetivos da legislação de licitações e contratos administrativos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública e para a gestão eficiente dos recursos educacionais da rede municipal.

### 35. SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO

35.1 Diante do conjunto normativo apresentado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático estruturado (impressos e recursos pedagógicos), disponibilização de arquivo editável de portfólio da criança, oferta de solução adequada para organização física e acondicionamento dos materiais e realização de ações formativas por meio de assessoria pedagógica continuada destinada aos professores e à equipe técnica da rede municipal encontra pleno respaldo jurídico no ordenamento educacional e administrativo vigente.

35.2 A medida fundamenta-se nos princípios e garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação como direito social e ao dever do Estado de assegurar a oferta da educação básica com padrão de qualidade, conforme estabelecido nos artigos 205, 206 e 208.

35.3 Encontra igualmente fundamento nas disposições da Lei nº 9.394/1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, responsável por organizar o sistema educacional brasileiro e reconhecer a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

35.4 A contratação também se alinha às orientações estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às determinações da Base Nacional Comum Curricular, que definem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e orientam a organização dos currículos e das práticas pedagógicas nas redes de ensino.

35.5 No campo da gestão e avaliação das políticas educacionais, a medida guarda consonância com o sistema nacional de monitoramento da qualidade da educação básica, especialmente com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, cujos resultados subsidiam o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e orientam o planejamento das políticas educacionais em âmbito nacional, estadual e municipal.

35.6 No âmbito das contratações públicas, a proposta observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos e admite a contratação de soluções integradas que envolvam fornecimento de bens e prestação de serviços especializados, desde que devidamente justificadas e demonstrada sua adequação às necessidades da Administração Pública.

35.7 A iniciativa também se mostra compatível com as diretrizes e orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Ministério da Educação, que disciplinam

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 71 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



políticas públicas voltadas à disponibilização de materiais didáticos de qualidade, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à formação continuada dos profissionais da educação.

35.8 Assim, conclui-se que a contratação da solução educacional objeto deste processo administrativo encontra-se juridicamente respaldada e pedagogicamente justificada, constituindo medida adequada para fortalecer a qualidade do processo educativo, apoiar o trabalho pedagógico nas unidades escolares e contribuir para o aprimoramento das políticas educacionais da rede municipal.

### **36. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

36.1 A presente contratação tem por objetivo implementar solução educacional integrada e estruturada destinada à Educação Infantil da rede municipal de ensino, voltada ao atendimento das crianças dos Grupos G2, G3, G4 e G5, mediante o fornecimento de material didático impresso, recursos pedagógicos complementares de apoio ao educador, arquivo digital editável para organização do portfólio da criança, proposta adequada para organização e acondicionamento dos materiais, bem como a realização de assessoria pedagógica continuada direcionada aos professores e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

36.2 A contratação busca assegurar condições pedagógicas adequadas para a implementação das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, promovendo a efetiva articulação entre planejamento pedagógico, práticas educativas e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

36.3 Nesse sentido, pretende-se garantir, entre outros aspectos:

- alinhamento curricular explícito e verificável entre os materiais pedagógicos e as diretrizes curriculares nacionais;
- organização pedagógica progressiva entre os diferentes grupos etários da Educação Infantil;
- fortalecimento do planejamento pedagógico intencional por parte dos docentes;
- qualificação dos processos de documentação pedagógica e registro do desenvolvimento infantil;
- aprimoramento do acompanhamento das experiências e aprendizagens das crianças;
- oferta de suporte técnico e pedagógico contínuo aos profissionais da rede municipal de ensino.

36.4 Constitui, ainda, objetivo da contratação promover maior padronização metodológica orientada por diretrizes pedagógicas comuns, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, de modo a assegurar maior equidade no atendimento educacional às crianças da rede municipal e maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

36.5 A solução educacional integrada pretendida não se restringe ao simples fornecimento de bens materiais, mas visa contribuir para a estruturação e o fortalecimento de política pública educacional voltada à Educação Infantil, promovendo condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas qualificadas, alinhadas às diretrizes curriculares nacionais e orientadas para o desenvolvimento integral das crianças.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### 37. DO PÚBLICO-ALVO

37.1 O público-alvo da presente contratação compreende os diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo da rede municipal de ensino, abrangendo beneficiários diretos e indiretos da solução educacional integrada a ser implementada.

37.2 Constituem beneficiários diretos da solução educacional:

**I – Crianças matriculadas na Educação Infantil da rede municipal**, pertencentes aos Grupos G2, G3, G4 e G5, que serão atendidas por meio do material didático estruturado, dos recursos pedagógicos complementares, da organização sistematizada do acompanhamento de seu desenvolvimento e das estratégias pedagógicas orientadas pela assessoria técnica especializada;

**II – Estudantes das etapas avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB**, especialmente aqueles matriculados no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, que serão beneficiados pelas ações de orientação pedagógica, monitoramento de indicadores educacionais, análise de resultados e planejamento de intervenções pedagógicas alinhadas às matrizes de referência da avaliação nacional;

**III – Crianças público-alvo da Educação Especial**, incluindo estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades significativas de aprendizagem ou indicadores de Altas Habilidades/Superdotação, que poderão receber acompanhamento técnico especializado no âmbito das ações de triagem, orientação pedagógica e apoio educacional especializado.

37.3 Constituem **beneficiários indiretos da solução educacional**:

**I – Professores regentes da Educação Infantil e das demais etapas da educação básica da rede municipal;**

**II – Coordenadores pedagógicos e gestores escolares;**

**III – Profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE);**

**IV – Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento das políticas educacionais;**

**V – Pais ou responsáveis legais, que poderão receber orientações técnicas relacionadas ao desenvolvimento infantil e às estratégias de acompanhamento educacional.**

37.4 A solução contratada destina-se, portanto, ao fortalecimento sistêmico da política educacional municipal, atuando simultaneamente sobre:

- o processo de aprendizagem das crianças;
- a qualificação da prática docente;
- o aprimoramento da gestão pedagógica;
- o acompanhamento de indicadores educacionais e de desenvolvimento infantil.

### 38. DAS AÇÕES FORMATIVAS E DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA CONTINUADA

38.1 A empresa contratada deverá executar assessoria pedagógica continuada e ações formativas sistemáticas, destinadas à adequada implementação do material didático estruturado, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao acompanhamento da política educacional da rede municipal.

38.2 As ações deverão observar as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI e das matrizes de referência do SAEB.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 73 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



38.3 A assessoria pedagógica deverá possuir **carga horária mínima de 20 horas mensais**, distribuídas entre atividades presenciais, remotas e de acompanhamento técnico.

#### 38.4 Planejamento das ações formativas

38.4.1 A contratada deverá:

a) elaborar plano anual de formação continuada com cronograma, carga horária e conteúdos programáticos;

b) estruturar trilhas formativas específicas para:

- Educação Infantil (G2 a G5);
- acompanhamento de indicadores educacionais;
- práticas pedagógicas inclusivas.

c) alinhar todas as formações ao material didático estruturado fornecido.

38.4.2 **Carga horária mensal mínima: 20 horas.**

#### 38.5 Formação inicial de implantação da solução educacional

38.5.1 A empresa deverá realizar formação inicial destinada à apresentação da proposta pedagógica e operacionalização dos materiais fornecidos.

38.5.2 Conteúdos mínimos:

- fundamentos pedagógicos do material didático;
- utilização do guia do educador;
- organização pedagógica por grupos etários;
- uso do portfólio editável da criança;
- organização física e gestão dos materiais nas unidades escolares.

38.5.3 **Carga horária mensal mínima: 20 horas.**

38.5.4 Público-alvo:

- professores da Educação Infantil;
- coordenadores pedagógicos;
- gestores escolares.

#### 38.6 Assessoria pedagógica continuada

38.6.1 A empresa contratada deverá prestar acompanhamento sistemático às unidades escolares, incluindo:

- orientação ao planejamento pedagógico;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 74 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- acompanhamento da implementação do material didático;
- apoio à documentação pedagógica;
- orientação para registros no portfólio da criança;
- esclarecimento de dúvidas metodológicas.

38.6.2 **Carga horária mínima: 20 horas mensais.**

### 38.7 **Monitoramento pedagógico e análise de indicadores educacionais**

38.7.1 A contratada deverá apoiar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento de indicadores educacionais e no planejamento de intervenções pedagógicas.

38.7.2 Atividades mínimas:

- análise de dados educacionais da rede;
- apoio ao planejamento pedagógico anual e bimestral;
- acompanhamento da evolução das práticas pedagógicas;
- elaboração de relatórios técnicos.

38.7.3 **Carga horária mínima: 20 horas mensais.**

## 39. **DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO MULTIPROFISSIONAL**

39.1 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para realização de triagens pedagógicas, psicopedagógicas e neuropsicológicas, destinadas à identificação precoce de dificuldades no desenvolvimento infantil.

39.2 **Carga horária mínima: 20 horas mensais.**

### 39.3 **Triagem e acompanhamento do desenvolvimento infantil**

39.3.1 Atividades:

- triagem pedagógica e psicopedagógica;
- observação em ambiente escolar;
- identificação de possíveis atrasos no desenvolvimento;
- orientação pedagógica para professores.

39.3.2 Objetivos:

- identificar precocemente transtornos do neurodesenvolvimento;
- orientar intervenções pedagógicas adequadas;
- subsidiar registros no portfólio da criança.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### 39.4 Devolutivas técnicas

39.4.1 A contratada deverá realizar reuniões de devolutiva para:

- professores;
- gestores escolares;
- pais ou responsáveis.

39.4.2 Objetivos:

- apresentar resultados das avaliações;
- orientar encaminhamentos pedagógicos;
- integrar escola e família no acompanhamento da criança.

#### 39.5 Apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)

39.5.1 A empresa deverá apoiar a organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

39.5.2 Atividades:

- orientação a professores das salas de recursos multifuncionais;
- apoio à identificação do público-alvo da educação especial;
- elaboração de estratégias pedagógicas inclusivas.

39.5.3 **Carga horária mínima: 20 horas mensais.**

#### 39.6 Identificação de Altas Habilidades/Superdotação

39.6.1 A contratada deverá desenvolver ações específicas para identificação e acompanhamento de estudantes com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação.

39.6.2 Atividades:

- formação de professores;
- aplicação de protocolos de identificação;
- orientação pedagógica para enriquecimento curricular.

39.6.3 **Carga horária mínima: 20 horas mensais.**

#### 39.7. PROTOCOLOS E INSTRUMENTOS DE TRIAGEM

39.1 A empresa deverá utilizar instrumentos técnicos validados cientificamente e compatíveis com a faixa etária da Educação Infantil.

39.1.1 Entre eles:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- entrevista de anamnese com responsáveis;
- entrevista operatória centrada de aprendizagem;
- protocolos de observação em sala;
- avaliações cognitivas apropriadas à faixa etária;
- protocolos de funções executivas;
- instrumentos de rastreio de TDAH;
- instrumentos de identificação de AH/SD;
- avaliação socioemocional.

#### **40. INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES AO MATERIAL DIDÁTICO**

40.1 Todas as ações desenvolvidas pela contratada deverão estar articuladas com:

- o material didático estruturado fornecido;
- o planejamento pedagógico da rede municipal;
- a organização física dos materiais nas escolas;
- o portfólio editável da criança;
- a assessoria pedagógica continuada.

#### **41. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

41.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático estruturado para Educação Infantil (G2 a G5) associado à prestação de serviços técnico-pedagógicos continuados.

41.2 O objeto compreende:

- material didático impresso para alunos e professores;
- recursos pedagógicos complementares (guia do educador);
- arquivo editável para portfólio da criança;
- orientação para organização física dos materiais;
- assessoria pedagógica continuada;
- ações formativas periódicas;
- serviços técnicos de acompanhamento do desenvolvimento infantil.

41.3 A solução educacional integrada visa:

- fortalecer o planejamento pedagógico;
- promover padronização metodológica;
- apoiar práticas pedagógicas inclusivas;
- aprimorar o acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- melhorar os indicadores educacionais da rede.

41.4 A contratação observa os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### **42. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

42.1 O objeto da presente contratação será parcelado quanto à forma de execução e pagamento, em conformidade com as disposições da legislação vigente. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que o objeto possuir natureza divisível e quando tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, desde que não haja prejuízo para o conjunto da contratação.

42.2 Nesse sentido, as contratações realizadas pela Administração Pública devem, sempre que possível, ser estruturadas em itens, parcelas ou etapas que permitam o melhor aproveitamento das condições disponíveis no mercado, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da obtenção de economia de escala.

42.3 Considerando as características da solução pretendida e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, o parcelamento do objeto ocorrerá apenas sob o aspecto temporal, com a execução e os respectivos pagamentos estruturados em parcelas mensais, conforme cronograma a ser definido no instrumento contratual.

42.4 Por outro lado, não se mostra viável o parcelamento material do objeto, tendo em vista que os serviços e fornecimentos previstos constituem solução integrada e interdependente, cuja execução fragmentada poderia comprometer a adequada implementação da proposta pedagógica, bem como dificultar a gestão, o acompanhamento e a fiscalização contratual.

42.5 Assim, entende-se que não há possibilidade de outro tipo de parcelamento além do adotado, seja sob a perspectiva formal – não se admitindo a cotação de quantidades inferiores às previstas para cada item –, seja sob a perspectiva material, razão pela qual não será admitida a execução do objeto por meio de consórcio ou subcontratação, devendo a empresa contratada responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado.

#### **43. DA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS**

43.1 A exigência de Certidão Negativa Municipal de Quitação de Débitos, expedida pelo Município onde será executado o objeto ou serviço, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de documento destinado à comprovação da regularidade fiscal do licitante perante a Fazenda Pública Municipal.

43.2 Nos termos do art. 62, a habilitação fiscal e trabalhista compreende a comprovação da regularidade do licitante perante as Fazendas Públicas, inclusive a municipal, sendo legítima a exigência de certidão que comprove a inexistência de débitos tributários ou não tributários vencidos e exigíveis.

43.3 Ademais, o art. 63, inciso III, autoriza a exigência de prova de regularidade fiscal relativa aos tributos municipais, desde que pertinente ao objeto e às condições de execução do contrato. No caso, a exigência da certidão expedida pelo Município onde o serviço será executado justifica-se pela necessidade de assegurar que o contratado não mantenha pendências fiscais com o ente responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos incidentes sobre a execução contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



43.4 A medida observa, ainda, os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 11, não configurando restrição indevida à competitividade, mas condição objetiva e uniforme aplicável a todos os licitantes.

43.5 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de Certidão Negativa de Quitação de Débitos Municipais encontra sólido amparo na Lei nº 14.133/2021, por configurar medida legítima, necessária e proporcional, diretamente relacionada à regularidade fiscal do contratado e à segurança da execução contratual, uma vez que a referida exigência observa os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade administrativa e da gestão de riscos, assegurando que a Administração celebre contrato com empresa em situação fiscal regular perante o ente contratante. Tal providência contribui para a mitigação de riscos jurídicos, a preservação do interesse público e a adequada execução das obrigações pactuadas.

43.6 Assim, a exigência revela-se técnica e juridicamente adequada, compatível com o regime jurídico das contratações públicas e alinhada aos objetivos da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **44. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

44.1 Considerando a natureza técnica, pedagógica e integrada do objeto, fica vedada a subcontratação total ou parcial da contratação referente ao fornecimento de material didático estruturado para a Educação Infantil, acompanhado de assessoria pedagógica continuada.

44.2 O objeto contratado constitui solução educacional sistêmica e indivisível, que envolve:

- Elaboração, organização e fornecimento de material didático alinhado à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Disponibilização de recursos pedagógicos complementares integrados à proposta metodológica;
- Fornecimento de arquivo editável para portfólio da criança, estruturado conforme os campos de experiências;
- Organização física dos materiais nas unidades escolares;
- Execução de assessoria pedagógica continuada e ações formativas para professores e equipe técnica.

44.3 A eventual subcontratação poderia comprometer:

- A unidade metodológica da proposta pedagógica;
- A padronização curricular da rede municipal;
- A coerência entre material didático e formação docente;
- O controle de qualidade e a responsabilidade técnica pela execução contratual.

44.4 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode restringir ou vedar a subcontratação quando justificada pela complexidade técnica, pela necessidade de controle direto da execução ou pela essencialidade da prestação, especialmente quando a contratação envolve solução integrada e responsabilidade pedagógica especializada.

44.5 Ademais, a execução direta pela empresa contratada assegura maior segurança jurídica, melhor gestão de riscos e responsabilização objetiva pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 79 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



44.6 Dessa forma, a vedação à subcontratação revela-se medida adequada, proporcional e necessária para garantir a fiel execução do objeto e a preservação do interesse público, assegurando qualidade, uniformidade e efetividade na implementação da política educacional municipal.

#### **45. CONCLUSÃO**

45.1 À vista de todo o exposto no presente Termo de Referência, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil, associado à prestação de assessoria pedagógica continuada, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos pedagógico, técnico, administrativo e jurídico.

45.2 O objeto encontra-se devidamente caracterizado e delimitado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI e pelas demais normativas educacionais aplicáveis, atendendo às necessidades específicas das crianças matriculadas nos Grupos G2, G3, G4 e G5 da rede municipal de ensino, bem como às demandas de formação, acompanhamento e apoio pedagógico aos professores e às equipes gestoras das unidades escolares.

45.3 A solução educacional proposta apresenta natureza integrada, sistêmica e metodologicamente estruturada, contemplando o fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, recursos pedagógicos complementares, guia do educador, portfólio editável da criança, orientações para organização pedagógica dos materiais e a execução de assessoria pedagógica continuada, elementos que se articulam entre si e que se mostram essenciais para assegurar maior organização curricular, fortalecimento das práticas pedagógicas e acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil.

45.4 Sob o aspecto jurídico-administrativo, a presente contratação observa os princípios e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da gestão de riscos. O presente Termo de Referência apresenta definição clara e objetiva do objeto, critérios técnicos adequados e justificativas suficientes para orientar a futura contratação, garantindo isonomia entre os potenciais licitantes e segurança jurídica ao procedimento.

45.5 Verifica-se, portanto, que a contratação pretendida:

- atende às necessidades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino;
- encontra-se alinhada às diretrizes e normativas educacionais vigentes;
- observa integralmente o regime jurídico das contratações públicas;
- contribui para a melhoria da organização pedagógica e da prática docente;
- promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- fortalece a política educacional voltada à Educação Infantil no âmbito municipal.

45.6 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, pedagógica, administrativa e jurídica da contratação, por se tratar de medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público, voltada à qualificação das práticas educacionais e à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças da rede pública municipal, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 80 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### 46. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

46.1 O controle das solicitações, a conferência dos quantitativos, o acompanhamento da entrega dos materiais didáticos e a articulação com a empresa contratada quanto à emissão de Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que atuará na coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

46.2 O fornecimento do material didático estruturado e dos recursos pedagógicos complementares deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, em local previamente indicado pela Contratante.

*46.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Contratada e anuência da Administração, desde que não haja prejuízo ao calendário letivo e às atividades pedagógicas planejadas pela rede municipal de ensino.*

*46.2.2 Local de Entrega: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de expediente, das **08h00 às 17h00**, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévio agendamento, de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço.*

46.3 A execução da assessoria pedagógica continuada, das ações formativas e das atividades de acompanhamento técnico-pedagógico deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante, podendo ser realizada de forma presencial e/ou remota, conforme previsto neste Termo de Referência.

46.4 A Contratada deverá substituir materiais que apresentem defeitos de fabricação, inconsistências técnicas, falhas pedagógicas ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal emitida pela Contratante.

46.5 Todo o material fornecido deverá estar em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando alinhamento à nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e às orientações pedagógicas relacionadas ao acompanhamento de indicadores educacionais da rede, inclusive aqueles vinculados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

46.6 A Contratada deverá assegurar a qualidade pedagógica, a padronização metodológica e a coerência didática do material fornecido, bem como sua adequação às faixas etárias correspondentes aos Grupos G2, G3, G4 e G5, garantindo que os recursos pedagógicos contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e para o fortalecimento das práticas pedagógicas da rede municipal de ensino.

46.7 A Contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

46.8 Caberá à Contratada arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado, não sendo admitido qualquer ônus adicional para a Administração.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 81 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



46.9 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo licitatório.

46.10 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma a não comprometer o calendário escolar e as atividades pedagógicas da rede, devendo a empresa comunicar formalmente, com antecedência mínima razoável, qualquer fato superveniente que possa impactar os prazos estabelecidos ou a execução das atividades previstas.

46.11 O objeto deverá ser executado de forma plena, contínua e satisfatória, garantindo a efetiva implementação do material didático estruturado, a adequada formação e orientação pedagógica dos profissionais da educação, o acompanhamento do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil e o suporte técnico-pedagógico necessário ao fortalecimento da gestão educacional e à melhoria dos indicadores educacionais da rede, inclusive aqueles relacionados às avaliações externas como o SAEB.

#### **47. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

47.1 O recebimento do material didático estruturado, dos recursos pedagógicos complementares e dos demais itens previstos neste Termo de Referência será realizado por comissão ou por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela conferência, verificação e ateste da conformidade dos materiais e serviços fornecidos.

47.2 O objeto será recebido da seguinte forma:

*47.2.1 **Provisoriamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega, para fins de conferência quantitativa, verificação das condições físicas dos materiais, integridade das embalagens, adequação das especificações gráficas e análise preliminar da conformidade com as especificações contratuais;*

*47.2.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade técnica e pedagógica dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e às orientações pedagógicas relacionadas ao acompanhamento de indicadores educacionais da rede, inclusive aqueles vinculados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, culminando na formalização do respectivo aceite.*

47.3 A comissão ou os servidores designados procederão à verificação da qualidade gráfica, integridade física dos materiais, adequação pedagógica dos conteúdos, correspondência entre os itens entregues e a proposta vencedora, bem como à conferência da disponibilização dos arquivos digitais, portfólios editáveis, guias pedagógicos e demais recursos educacionais previstos no contrato.

47.4 Constatadas irregularidades, inconsistências, defeitos de fabricação ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos materiais ou a correção das falhas, no prazo estabelecido neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### **48. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **48.1 Compete à CONTRATADA:**

- a)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto deste Termo de Referência e do Edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes;
- b)** Indicar um preposto com poderes para representar a empresa CONTRATADA em tudo o que se relacionar com o fornecimento/serviço;
- c)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e)** Cumprir integralmente as especificações técnicas e pedagógicas deste Termo de Referência, disponibilizar equipe técnica qualificada, garantir a execução das formações, oficinas, acompanhamento *em loco* e seminários previstos;
- f)** Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante.

#### **49. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **49.1 Compete ao CONTRATANTE:**

- a)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c)** Disponibilizar espaços, cronograma e equipe técnica para acompanhamento das ações, bem como assegurar as condições necessárias à execução do objeto contratado;
- d)** Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, o qual deverá documentar todas as ocorrências;
- e)** Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo de Referência, por meio de notificação à CONTRATADA;
- f)** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- g)** Sustar o recebimento dos serviços/fornecimentos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificações constantes de Termo de Referência.

#### **50. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

50.1 O objeto da presente contratação – consistente no fornecimento de material didático estruturado para a Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5), acompanhado de assessoria pedagógica continuada e ações formativas – enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações usuais de mercado e passíveis de comparação objetiva entre propostas, permitindo análise técnica e econômica clara.

50.2 Considerando que as características técnicas do material didático, dos recursos pedagógicos complementares e dos serviços de formação e assessoria podem ser descritas de forma precisa e detalhada, sem necessidade de soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, a

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 83 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



contratação poderá ser realizada por meio da modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, observados os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

50.3 Ressalta-se que a modalidade escolhida permitirá garantir padronização metodológica, alinhamento à BNCC, às DCNEI e às matrizes de referência do SAEB, além de assegurar a efetividade pedagógica e administrativa da execução do objeto, fortalecendo o acompanhamento do desenvolvimento infantil e a qualificação da prática docente.

## 51. DA VIGÊNCIA

51.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção contratual e mantidas todas as condições iniciais de contratação.

## 52. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO

52.1 A execução do objeto – compreendendo o fornecimento do material didático estruturado, dos recursos pedagógicos complementares, portfólios editáveis, organização física dos materiais e a prestação da assessoria pedagógica continuada e das ações formativas – será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais, dirimir dúvidas e orientar a execução pedagógica em consonância com as diretrizes curriculares e o SAEB.

52.2 A fiscalização exercerá o controle quanto à:

- **Qualidade técnica e pedagógica** dos materiais fornecidos, garantindo conformidade com a BNCC e as DCNEI;
- **Observância do cronograma** de entrega dos materiais, execução das ações formativas e assessoria pedagógica continuada;
- **Alinhamento pedagógico aos indicadores do SAEB**, assegurando que as ações formativas contribuam para o acompanhamento dos alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- **Efetividade da assessoria pedagógica continuada**, incluindo orientação ao planejamento docente, uso do portfólio editável, registro do desenvolvimento infantil e integração com práticas pedagógicas inclusivas;
- **Monitoramento de resultados educacionais**, mediante análise dos dados da rede municipal, acompanhamento das estratégias de intervenção e suporte à gestão pedagógica.

52.3 A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por falhas técnicas, vícios de qualidade, inadequação pedagógica dos materiais, não observância dos indicadores educacionais ou descumprimento das obrigações contratuais, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração.

52.4 Caberá ao fiscal do contrato manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências, incluindo:

- Notificações;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 84 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- Determinações;
- Prazos concedidos;
- Medidas corretivas;
- Relatórios sobre a implementação pedagógica e indicadores de desempenho das crianças beneficiadas, considerando os resultados do SAEB.

52.5 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, como editoras, fabricantes, autores, formadores, subcontratados ou quaisquer outros envolvidos na execução do objeto, sendo a Contratada única responsável pelo cumprimento integral do contrato.

52.6 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços prestados que estiverem em desacordo com o Edital, com este Termo de Referência, com as diretrizes curriculares, ou com os indicadores educacionais do SAEB, devendo a Contratada:

- Substituir os materiais;
- Corrigir falhas ou reexecutar os serviços;
- Efetuar todas as correções sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

52.7 A fiscalização deverá também verificar a integração entre a implementação do material didático, o acompanhamento pedagógico continuado e os resultados do SAEB, assegurando que as ações formativas impactem positivamente o desempenho dos alunos e subsidiem o planejamento de intervenções pedagógicas estratégicas.

### **53. DA MATRIZ DE RISCOS**

#### **53.1 Atraso na entrega dos materiais**

- **Risco:**

**I – Descumprimento do prazo de fornecimento do material didático estruturado, recursos pedagógicos complementares e portfólios editáveis, conforme cronograma estabelecido no contrato.**

- **Alocação:**

**I – Responsabilidade da CONTRATADA, que deverá adotar todas as providências logísticas e operacionais necessárias ao cumprimento dos prazos pactuados, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.**

#### **53.2 Inexecução ou execução inadequada da assessoria pedagógica continuada e das ações formativas**

- **Risco:**

**I – Não realização, execução parcial ou em desacordo com as diretrizes pedagógicas, carga horária mínima ou alinhamento ao material didático e aos indicadores do SAEB.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- **Alocação:**

**I –** Responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar equipe técnica qualificada, cumprimento da carga horária, execução das formações e assessoria pedagógica conforme o previsto neste Termo de Referência, garantindo integração entre material didático, portfólio da criança e acompanhamento dos resultados pedagógicos. O inadimplemento sujeita a Contratada às penalidades contratuais cabíveis.

### 53.3 Falhas na qualidade pedagógica ou técnica do material fornecido

- **Risco:**

**I –** Entrega de materiais com inconsistências técnicas, defeitos de fabricação ou desalinhamento com a BNCC, DCNEI e necessidades das crianças dos Grupos G2 a G5.

- **Alocação:**

**I –** Responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituir ou corrigir os materiais, sem ônus adicional para a Administração, garantindo qualidade, padronização metodológica e adequação pedagógica.

### 53.4 Alterações administrativas supervenientes

- **Risco:**

**I –** Modificações decorrentes de atos administrativos motivados, que impactem prazos, cronogramas ou condições de execução contratual.

- **Alocação:**

**I –** Responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO, nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada quando comprovado impacto nos encargos de execução do objeto.

### 53.5 Riscos relacionados a indicadores educacionais e SAEB

- **Risco:**

**I –** Execução das ações pedagógicas ou materiais fornecidos que não contribuam para melhoria dos resultados dos alunos avaliados pelo SAEB.

- **Alocação:**

**Responsabilidade compartilhada:**

- **CONTRATADA:** assegurar que as ações formativas, triagens e orientações pedagógicas estejam integradas aos indicadores do SAEB, promovendo alinhamento curricular e metodológico;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- o **ADMINISTRAÇÃO:** fornecer dados, acompanhamento e supervisão necessários, garantindo que os resultados educacionais possam ser monitorados e utilizados para ajustes pedagógicos.

#### 54. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

54.1 **SANÇÕES:** À **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a Gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

54.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.

54.2 **PENALIDADES:** À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir em total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – comunicação formal ao prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) **Multa** – pena pecuniária em favor da Prefeitura Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

c) **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

d) **Declaração de Inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o prestador dos serviços de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

f) Não atender às condições da execução do objeto previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- g)** Retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento, ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- h)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- i)** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- j)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 6 (seis) meses;
- k)** Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- l)** Prestar serviço em desacordo com o Termo de Referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- m)** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
- n)** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- o)** A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos;
- p)** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- q)** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



r) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

54.2.1. A suspensão temporária do prestador cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

54.2.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

54.2.3. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal.

54.2.4. As penalidades previstas neste Termo de Referência são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

54.2.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

54.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

## 55. DOS PREÇOS

a) Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**:

b) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como impostos, taxas e fretes.

## 56. DA FORMA DE PAGAMENTO

56.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório detalhado do fornecimento dos materiais didáticos e, quando aplicável, da execução das ações formativas e da assessoria pedagógica continuada, bem como da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e do recolhimento dos tributos incidentes.

56.2 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



56.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos exigidos, divergência quanto ao quantitativo entregue, execução parcial das formações ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

56.4 Poderá ser efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não forneceu integralmente os materiais didáticos conforme especificações técnicas e quantitativos contratados;
- b) deixou de executar as ações formativas, a assessoria pedagógica continuada ou quaisquer obrigações previstas no contrato;
- c) executou os serviços com qualidade inferior à exigida, em desacordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) ou com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) deixou de disponibilizar os recursos humanos, materiais ou pedagógicos necessários à adequada execução do objeto.

56.5 O pagamento estará condicionado à verificação da execução satisfatória do objeto e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

## 57. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

57.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente aquelas vinculadas à Educação Infantil.

57.2 As dotações específicas serão indicadas e devidamente vinculadas à Nota de Empenho, à Ordem de Fornecimento e/ou à Ordem de Serviço, conforme a execução do objeto, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 58. DAS ESPECIFICAÇÕES

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Fornecimento de material didático estruturado destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) da rede municipal de ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).	UND	415
2	Fornecimento de materiais pedagógicos voltados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em alinhamento às novas competências e habilidades previstas na BNCC.	UND	505



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3	Prestação de serviços especializados em formação inicial para implantação de solução educacional, assessoria pedagógica continuada, ações formativas com monitoramento pedagógico e análise de indicadores educacionais, incluindo material impresso, recursos pedagógicos complementares (Guia do Professor) e ações formativas destinadas aos docentes, bem como realização de avaliação do desenvolvimento infantil e oferta de apoio multiprofissional, incluindo suporte ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e identificação de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 160 horas mensais, totalizando 1.920 horas anuais.	Mensal	12
---	---	--------	----

### 58.1 DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

58.1.1 A adoção de **lote único** para esta contratação justifica-se pela **complexidade, integralidade e complementaridade do objeto**, que envolve:

1. **Fornecimento de material didático estruturado para Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5);**
2. **Assessoria pedagógica continuada para os docentes;**
3. **Materiais pedagógicos voltados à preparação, acompanhamento e avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental, alinhados à BNCC e ao SAEB.**

58.1.2 A fragmentação do objeto em múltiplos lotes comprometeria:

- **Coerência pedagógica e metodológica:** a Educação Infantil e o Ensino Fundamental exigem **articulação curricular contínua**, de modo que materiais e formações devem seguir uma lógica integrada, garantindo a progressão das aprendizagens, a conexão entre os diferentes grupos etários e a preparação adequada para avaliações externas.
- **Padronização e qualidade:** o fornecimento conjunto permite assegurar padrões uniformes de **qualidade gráfica, didática e de recursos pedagógicos**, bem como a compatibilidade entre materiais impressos, digitais e ações formativas, elementos essenciais para a efetividade da aprendizagem e da avaliação.
- **Eficiência operacional e logística:** a centralização em lote único **reduz custos administrativos**, simplifica a gestão contratual e minimiza riscos de atrasos, entregas parciais ou inconsistentes, especialmente considerando o volume e diversidade dos materiais para toda a rede municipal.
- **Integração entre material e formação docente:** a assessoria pedagógica continuada depende da **coerência entre os materiais fornecidos e as ações formativas**, garantindo unidade metodológica e efetividade na implementação da proposta pedagógica.
- **Adequação às normas legais e pedagógicas:** a BNCC e as DCNEI orientam a **sequência e progressão das aprendizagens**; separar os fornecimentos em lotes distintos poderia comprometer a observância dessas diretrizes, prejudicando a qualidade educacional e a preparação dos estudantes para avaliações de larga escala, como o SAEB.

58.1.3 Dessa forma, a contratação em **lote único** é a solução mais adequada, pois:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



1. Garante **integridade pedagógica e metodológica**;
2. Assegura **eficiência administrativa e operacional**;
3. Reduz riscos de **descontinuidade ou inconsistência** nos materiais e formações;
4. Permite um **monitoramento sistemático do impacto educacional** na rede municipal;
5. Observa os princípios da **razoabilidade, economicidade e eficiência**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

58.1.4 **Conclusão:** a centralização em lote único é imprescindível para assegurar que a solução contratada atenda de forma completa, eficiente e pedagógica às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal, promovendo **coerência, qualidade e equidade na aprendizagem dos estudantes**.

#### **59. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

59.1. **A licitante vencedora do certame deverá apresentar as amostras em até 5 (cinco) dias úteis**, como critério de julgamento da conformidade entre os itens ofertados e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, visando garantir a qualidade dos materiais a serem adquiridos.

59.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo de forma visível: *o nome da licitante, o número do item correspondente e a referência expressa ao respectivo Pregão Eletrônico*.

59.2.1. A ausência de identificação poderá resultar na desconsideração da amostra apresentada.

59.3. As amostras serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, incluindo aspectos estruturais, de acabamento, de acessibilidade e demais critérios previstos.

59.4. A análise das amostras será realizada por Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com conhecimento técnico, com base em parâmetros objetivos. A comissão emitirá parecer conclusivo, que será anexado aos autos do processo.

59.5. Caso as amostras apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar sejam reprovadas, proceder-se-á à convocação da próxima licitante, respeitando-se rigorosamente a ordem sequencial de classificação, para apresentação de suas respectivas amostras. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e observará integralmente os prazos e condições estabelecidos no Edital e neste TR.

59.6. A não apresentação das amostras dentro do prazo estipulado, bem como sua eventual reprovação técnica, acarretará a desclassificação da proposta correspondente, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

59.7. As amostras entregues permanecerão sob a guarda da Comissão de Licitação até a conclusão do certame, sendo posteriormente devolvidas às licitantes, salvo nos casos de descarte por deterioração ou inutilização.

59.8. As licitantes deverão anexar à proposta técnica catálogos, folders ou folhetos explicativos dos produtos ofertados, contendo informações visuais e descritivas que permitam verificar a conformidade entre a proposta e o item licitado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 92 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



59.9. As amostras não aproveitadas poderão ser retiradas pelas licitantes no prazo de até 15 (quinze) dias após a finalização do processo. Findo este prazo, a Administração poderá dispor do material da forma que considerar adequada, inclusive mediante descarte.

59.10. É obrigatória, por parte da empresa vencedora, a apresentação de proposta final realinhada aos catálogos e às amostras aprovadas durante o processo licitatório, sob pena de desclassificação ou anulação da contratação, em caso de divergências.

#### **60. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

60.1. Garantia de fornecimento de produtos novos e válidos:

60.1.1. A empresa vencedora deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, em perfeitas condições de uso, com prazos de validade vigentes (quando aplicável), não sendo admitido o fornecimento de materiais usados, reconicionados ou descontinuados.

#### **61. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

61.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem em ramo compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

61.2 A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

#### **62. DA HABILITAÇÃO**

62.1 **Para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, toda a documentação exigida, juntamente com a proposta física de preços (consoante Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IV do Edital), conforme previstas no Edital e neste Termo de Referência, até a data e horário registrados na plataforma, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.**

62.2 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato Constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 93 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
  - f) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
  - g) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - h) Documentos do(s) representante(s) legal(ais) pela empresa;
  - i) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, na qual constem todos os atos arquivados, situação de atividade da empresa, capital social atualizado, quadro societário vigente e objeto social completo, permitindo aferir a regularidade e atualização dos documentos apresentados.

62.3 A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Débitos da Previdência Social INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1943. ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante, bem como do Município que será prestado o serviço;
- g) Certidão Negativa Municipal de Quitação de Débitos, expedida pelo Município onde será executado o objeto ou serviço;
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da pessoa Jurídica e dos Sócios (pessoa Física);
- i) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo do Tribunal de Contas da União (TCU);
- j) Certidão Negativa de Processo no Âmbito do TCU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos aludidos documentos.

62.4 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

62.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



62.4.2 Certidão Estadual de Insolvência Civil de Pessoa Jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão.

62.4.3 Comprovação de forma objetiva dos índices econômicos abaixo relacionados, mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados, exceto nos casos em que a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

**62.4.3.1 Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00:**

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

**62.4.3.2 Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00:**

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

62.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

62.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

62.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

62.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

62.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**63. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Pregão Eletrônico), através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 95 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**b)** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e deverão comprovar o fornecimento de:

- Material didático estruturado para Educação Infantil;
- Sistema apostilado ou coleção pedagógica organizada por grupos/etapas;
- Assessoria pedagógica continuada vinculada ao material.

**c)** O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar ainda:

- Fornecimento para rede pública ou privada;
- Atendimento mínimo correspondente a 30% do quantitativo estimado da contratação (admitida soma de atestados);
- Execução satisfatória.

### 63.1 Demais Comprovações de Capacidade Técnica

#### 63.1.1 Comprovação de Regularidade Editorial e Autoral

Considerando que o objeto envolve produção intelectual estruturada, material pedagógico autoral e recursos de apoio ao ensino infantil (G2, G3, G4 e G5), a licitante deverá apresentar comprovação de regularidade editorial e autoral, incluindo:

#### 63.1.2 Registro ISBN

- Apresentar comprovação de registro ISBN válido junto à Câmara Brasileira do Livro (CBL) para todos os materiais ofertados aos grupos G2, G3, G4 e G5.

#### 63.1.3 Registro de Direitos Autorais

- Apresentar comprovação de registro da obra junto à Fundação Biblioteca Nacional ou órgão competente, demonstrando:
  - Titularidade autoral ou cessão de direitos à licitante;
  - Compatibilidade entre os títulos registrados e os materiais apresentados.

#### 63.1.4 Registro de Direitos Autorais SAEB+

- Apresentar comprovação de registro da obra junto ao órgão competente, demonstrando:
  - Titularidade autoral ou cessão de direitos à licitante;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 96 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- o Compatibilidade entre os títulos registrados e os materiais apresentados, incluindo conteúdos destinados à preparação e acompanhamento dos estudantes do Ensino Fundamental, em alinhamento às avaliações externas de larga escala, especialmente o SAEB, e às novas competências e habilidades previstas na BNCC.

#### 63.2 Compatibilidade com a BNCC

- Apresentar documento técnico que comprove o alinhamento do material à nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Indicar expressamente os códigos de Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento correspondentes a cada conteúdo (ex.: EI03EO02, EI03TS02).

#### 63.3 Amostra Técnica

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

- 01 exemplar físico de cada grupo (G2, G3, G4 e G5);
- Guia do Educador;
- Portfólio editável em versão digital;
- Comprovação da qualidade gráfica e do acabamento dos materiais.

##### 63.3.1 Critérios de avaliação da amostra:

- Coerência pedagógica;
- Integração entre literacia e numeracia;
- Organização por unidades e sequências didáticas;
- Adequação etária;
- Conformidade com os registros autorais apresentados.

#### 63.4 Estrutura Operacional para Assessoria Pedagógica

- Apresentar plano detalhado de execução da assessoria pedagógica continuada;
- Cronograma anual de formação docente;
- Metodologia de acompanhamento do desenvolvimento pedagógico;
- Indicação nominal dos profissionais responsáveis pela execução.

#### 63.5 Fundamentação Legal

- Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedação a exigências excessivas ou restritivas (art. 67, §1º);
- Observância de pertinência, razoabilidade e proporcionalidade na exigência de documentação e comprovações.

**d)** Alvará de Licença de Funcionamento compatível com o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade. Caso não conste validade no documento, o Pregoeiro só aceitará documentos emitidos com até 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta deste pregão;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**e)** A licitante deverá apresentar a composição de sua equipe técnica responsável pela execução do objeto, acompanhada dos respectivos documentos de identificação, diplomas de graduação, certificados de especialização e demais comprovantes que evidenciem a qualificação profissional exigida.

**e.1)** A equipe técnica multidisciplinar deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais, admitindo-se o acúmulo de funções por um mesmo profissional, desde que haja compatibilidade de formação, atribuições, carga horária e que tal acumulação não comprometa a qualidade e a adequada execução dos serviços contratados:

**e.1.1) Administrador(a):** profissional com formação superior em Administração, com experiência comprovada em gestão de equipes, devidamente inscrito(a) no respectivo conselho profissional;

**e.1.2) Coordenador(a) Pedagógico(a):** profissional com formação superior em Pedagogia ou área correlata ao magistério, com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (especialização, mestrado ou doutorado) na Alfabetização/Literacia Educação Infantil ou na área da Educação;

**e.1.3) Articulador(a) de Área – Psicólogo(a):** profissional com formação superior em Psicologia, com pós-graduação ou especialização em Terapias Cognitivo-Comportamentais na Infância e Adolescência e/ou Neuropsicologia, devidamente inscrito(a) no respectivo conselho profissional;

**e.1.4) Articulador(a) de Área – Neuropsicólogo(a):** profissional com formação superior em Psicologia, devidamente inscrito(a) e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com especialização ou pós-graduação em Neuropsicologia e/ou em Terapias Cognitivo-Comportamentais aplicadas à Infância e Adolescência, com experiência comprovada na avaliação e intervenção em processos cognitivos, funções executivas, desenvolvimento infantil, dificuldades de aprendizagem e apoio técnico-pedagógico à equipe escolar, atuando na orientação de práticas inclusivas, no assessoramento técnico à rede de ensino e na articulação entre aspectos cognitivos, emocionais e pedagógicos no contexto educacional.

**f)** A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para compor a equipe técnica mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**II** – Contrato de Trabalho vigente;

**III** – Contrato de Prestação de Serviços vigente.

#### **64. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

64.1 Declaração referente à Habilitação (conforme Lei nº 14.133/21) – **(ANEXO II)**;

64.2 Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **(ANEXO III)**;

64.3 Planilha de Custos e Formação de Preços – **(ANEXO IV)**;

64.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – **(ANEXO V)**;

64.5 Declaração de Inexistência de Servidores Municipais no Quadro de Pessoal – **(ANEXO VII)**;

64.6 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado – **(ANEXO VIII)**;

64.7 Declaração de Propriedade de Veículo – **(ANEXO IX)**.

**ESSAS DECLARAÇÕES PODERÃO SER SUBSTITUIDAS PELA DECLARAÇÃO ÚNICA.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## 65. DO REGIME DE EXECUÇÃO

65.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações formais expedidas durante a vigência contratual.

## 66. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

66.1 O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

66.2 Constatada qualquer divergência, vício, defeito ou desconformidade durante a execução ou no ato do recebimento, o fiscal do contrato ou servidor designado poderá recusar, no todo ou em parte, o objeto, notificando formalmente a contratada para que proceda à imediata correção, substituição ou adequação, sem ônus adicional para a Administração.

66.3 A contratada será responsável pela pronta correção dos serviços ou fornecimentos rejeitados, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

66.4 O objeto somente será considerado definitivamente aceito após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as disposições legais pertinentes.

## 67. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

**Considerando** a necessidade da contratação por meio do novo marco legal para licitações e contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando** o que disponibiliza o Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21;

A Prefeitura Municipal de Ibitiara justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação nos seguintes termos:

Embora o orçamento seja sigiloso, o edital de licitação e seus anexos serão devidamente publicados, apresentando um objeto claro, com todo o detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para que os licitantes tenham condições de apresentar suas propostas.

Além disso, é importante destacar que o orçamento sigiloso será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo nos termos do inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

Quando o orçamento sigiloso surgiu com a Lei do RDC, essa regra foi polêmica e criticada na doutrina e por licitantes, inclusive sob alegação de que seria inconstitucional, pois violaria o princípio da publicidade ao "esconder" os custos da contratação para a sociedade. Porém, o orçamento sigiloso **não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade**, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os **princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade** (art. 31, *caput*, da Lei das Estatais), visando atender ao interesse público (NIEBUHR, pg 149, Pedro de Menezes. *Licitações e Contratos das Estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2018).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas **relativo**, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo (GUIMARÃES, 2017, p. 116). (GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.).

Como **vantagens** do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, **busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações"**, ou seja, a empresa estatal não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela empresa estatal não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos (SCHIEFLER, 2017, p. 972-927).

Ora, a partir do momento em que a administração pública informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os **licitantes apresentem valores reais de mercado**, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Tal medida se orienta a **fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes** pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Este procedimento tende a diminuir o risco da contratação, haja vista que **não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação** (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um **percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética** em planilha de custos unitários), **sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias**.

É fato que muitos licitantes participam de licitações e elaboram suas propostas sem ter a mínima capacidade de honrar com as futuras obrigações contratuais, ou seja, a administração pública pode contratar pelo "menor preço", mas acaba, ao fim e ao cabo, tendo mais despesas e embaraços em função de descumprimento do contrato, com a abertura de procedimentos administrativos para aplicar sanções, rescisão contratual e realização de nova licitação ou sua dispensa para contratar o mesmo objeto.

Portanto, a não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração pública, **dificulta a participação de empresas sem expertise**, com menor capacidade de planejamento ou mesmo com pouca responsabilidade técnica na confecção das propostas, já que algumas empresas não possuem equipe de orçamentistas (BARCELOS, 2020, p. 272, Davison; TORRES, Ronny Charles Lopes de *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.).

O orçamento sigiloso também **busca fazer com que o licitante traga o seu melhor preço de início**, sem as amarras do orçamento-base, em especial em **licitações em que se combinam modos de disputa**, de modo a limitar à fase de lances apenas os três concorrentes com melhor preço (ALTOUNIAN,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



2018, p. 308, Cláudio Sarian et al. **Empresas estatais: governança, compliance, integridade e contratações: os impactos da Lei nº 13.303/2016: 230 questões relevantes. 1. reimpr.** Belo Horizonte: Fórum, 2018.).

O orçamento sigiloso tem uma **finalidade estratégica** de **estimular a negociação** e **evitar que os licitantes apresentem preços em desacordo com aqueles praticados no mercado**, ou seja, propostas menos vantajosas na licitação:

*[...] muitas vezes o sigilo inicial é necessário por questões estratégicas, além do que a abertura para discussão prévia à elaboração do instrumento convocatório pode resultar em processos intermináveis e pouco produtivos. Cita-se, por ilustração, o orçamento sigiloso [...] a fim de evitar que as licitantes apresentem propostas superfaturadas tomando como base o orçamento estimado para a contratação. (SCHRAMM, 2019, p. 65, Fernanda Santos. **Compliance nas Contratações Públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.).*

O sigilo do valor estimado visa à **negociação**, sendo que as partes se colocam no mesmo patamar, como ocorre nas contratações no âmbito privado. Como o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, o pregoeiro e equipe de apoio podem conseguir negociar a redução do preço, mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado – algo que seria muito difícil ou praticamente improvável caso o licitante soubesse da informação de antemão.

Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, e considerando todas as justificativas previamente apresentadas, a Prefeitura Municipal de Vereadores de Iraquara/BA informa aos licitantes que o **ORÇAMENTO ESTIMADO (PREVIAMENTE) PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DIVULGADO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**. Neste momento, será disponibilizado exclusivamente o detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

## 68. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

68.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para o **fornecimento de material didático estruturado** destinado à Educação Infantil (Grupos G2, G3, G4 e G5) e ao Ensino Fundamental, acompanhado de **assessoria pedagógica continuada**, caracterizando-se como contratação mista, envolvendo:

- **Fornecimento de bens:** material didático impresso e digital;
- **Prestação de serviço de natureza técnica continuada:** assessoria pedagógica, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos neste Termo de Referência e no edital.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 101 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



68.2 A solução deverá estar integralmente **alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e ao **SAEB**, garantindo:

- Coerência pedagógica;
- Respeito aos campos de experiências e direitos de aprendizagem;
- Adequação às especificidades da primeira infância e do Ensino Fundamental;
- Preparação dos estudantes para avaliações externas de larga escala.

68.3 O objeto compreende, de forma **integrada e indissociável**:

- I** – Material didático impresso e digital estruturado para alunos e professores;
- II** – Recursos pedagógicos complementares (Guia do Educador);
- III** – Arquivo digital editável destinado à organização do portfólio individual da criança;
- IV** – Organização física e logística dos materiais;
- V** – Assessoria pedagógica continuada, com ações formativas voltadas aos professores e à equipe técnica da rede municipal, contemplando acompanhamento do desenvolvimento infantil e do Ensino Fundamental, e preparação para o SAEB e demais avaliações externas.

68.4 A contratação possui caráter **estruturante**, visando:

- Padronização pedagógica qualificada;
- Fortalecimento das práticas docentes;
- Acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil e do Ensino Fundamental;
- Melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal;
- Promoção da equidade e garantia do direito à aprendizagem.

68.5 A definição detalhada do objeto, com **especificações técnicas claras e critérios objetivos de avaliação**, assegura:

- Julgamento impessoal;
- Ampla competitividade;
- Segurança jurídica ao procedimento, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## 69. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

69.1 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as **especificações técnicas, quantitativas e pedagógicas** previstas neste Termo de Referência e no Edital, sendo vedada a substituição de materiais ou metodologias sem prévia autorização da Administração.

69.2 A **assessoria pedagógica continuada** deverá ser desenvolvida de forma sistemática, com cronograma previamente definido, contemplando:

- Formação presencial e/ou remota;
- Acompanhamento técnico;
- Suporte à equipe escolar durante toda a vigência contratual;
- Preparação para o **SAEB e demais avaliações externas de larga escala**.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
– Página 102 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



69.3 A contratada deverá assegurar a **compatibilidade entre os materiais fornecidos e as orientações pedagógicas apresentadas nas formações**, garantindo:

- Unidade metodológica;
- Coerência na implementação da proposta;
- Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em literacia, numeracia e habilidades socioemocionais.

69.4 Quaisquer dúvidas técnicas relativas à execução deverão ser formalmente encaminhadas à **Secretaria Municipal de Educação**, que se manifestará nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO II

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**  
**(Conforme prevê a Lei nº 14.133/21)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prevê a Lei nº 14.133/21, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026-PE-SRP**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) ....., Portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

\_\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL.:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

**DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

,\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Declarante



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026-PE-SRP – Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA.

\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XXX/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XXX/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato licitação nº 007/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 007/2026 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 108 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Ata estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da anual para o Exercício de 2026.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e contendo o detalhamento da execução do objeto e a comprovação de recolhimento dos impostos cabíveis, por meio de Transferência Bancária, para o **Banco xxxxxx, Agência nº xxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA DA ATA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades DETENTORA DA ATA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à DETENTORA DA ATA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Relativa à Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Caberá à Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 329/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o Município de Ibitiara – Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá solicitar os serviços/fornecimento diretamente ao fornecedor com preços registrados, através do Termo de Instrumento próprio, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

**Subcláusula Única** – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será verificada a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela DETENTORA DA ATA durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

Compete à **DETENTORA DA ATA**:

- a) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto com poderes para representar a empresa Contratada em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- d) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- f) Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada;
- g) Cumprir com todas as obrigações e exigências constantes do Edital de Licitação e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar-se com a DETENTORA DA ATA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c) Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 112 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à DETENTORA DA ATA;

e) Efetuar os pagamentos à DETENTORA DA ATA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital e no Termo de Referência, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços do presente instrumento serão irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**SANÇÕES:** À **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a Gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.

**PENALIDADES:** À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir em total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – comunicação formal ao prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
- b) **Multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;
- c) **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) **Declaração de Inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o prestador dos serviços de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- f) Não atender às condições da execução do serviço previstas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- g) Retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento, ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- h) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



i) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 6 (seis) meses;

k) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

l) Prestar serviço em desacordo com o Termo de Referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

m) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

n) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

o) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos;

p) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

q) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

r) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do prestador cujo contrato/ata de registro de preços com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 007/2026  
- Página 115 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Procuradoria do Município de Ibitiara – Bahia.

As penalidades previstas neste Termo de Referência são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Procuradoria do Município de Ibitiara – Bahia.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a DETENTORA DA ATA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela DETENTORA DA ATA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS BENS/MATERIAIS**

O Município só aceitará os bens/produtos/materiais que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem/qualidade pelos setores competentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens/produtos/materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no Edital não serão aceitos, devendo ser substituídos pela DETENTORA DA ATA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à DETENTORA DA ATA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/produtos/materiais entregues com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/produtos/materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- c) O prazo de validade dos materiais/bens/produtos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Comarca da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a Publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, conforme os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pela Representante Legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Ibitiara/BA, ..... de ..... de 2026.

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da DETENTORA DA ATA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026  
- Página 117 de 119



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO - VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026-PE-SRP**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL**

A empresa (razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

(localidade), xx de xxxxxx de 2026

(Nome da empresa)  
CNPJ nº (informar)  
(Nome do representante)  
CPF nº (informar)  
(cargo)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO - IX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026-PE-SRP

DECLARAÇÃO

**(Empresa)**....., **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(localidade), xx de xxxxxx de 2026

(Nome da empresa)  
CNPJ nº (informar)  
(Nome do representante)  
CPF nº (informar)  
(cargo)